



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

FINANÇAS

Divulgação da utilização de benefícios fiscais

2019

**(artigo 15.º-A do Estatuto dos
Benefícios Fiscais)**

Índice

INTRODUÇÃO	4
PRESSUPOSTOS.....	7
CONCEITO DE BENEFÍCIO FISCAL	7
MÉTODO DE CÁLCULO DA DESPESA FISCAL.....	7
CLASSIFICADORES DE DESPESA FISCAL.....	8
LISTAGEM DOS BENEFÍCIOS FISCAIS	11
IRS.....	11
IRC.....	28
IVA.....	46
ISP.....	52
IABA.....	54
IT.....	56
ISV.....	57
IS.....	60
IUC.....	66
IMT.....	68
IMI.....	72

Lista de Abreviaturas

AT - Autoridade Tributária e Aduaneira

BF - Benefício(s) Fiscal(ais)

CFI - Código Fiscal do Investimento

CGE - Conta Geral do Estado

CIRC - Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

CIRS - Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

CT - Classificador da modalidade técnica em que a despesa fiscal se concretiza

DF - Despesa Fiscal

EBF - Estatuto dos Benefícios Fiscais

FIIAH - Fundos de Investimento Imobiliário para Arrendamento Habitacional

GT - Grupo de Trabalho

IABA - Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas e as bebidas adicionadas de açúcar ou outros edulcorantes

IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis

IMIT - Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

IRC - Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

IRS - Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

IS - Imposto do Selo

ISP - Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos

ISV - Imposto sobre Veículos

IT - Imposto sobre o Tabaco

IUC - Imposto Único de Circulação

IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado

SIIAH - Sociedades de Investimento Imobiliário para Arrendamento Habitacional

Introdução

Como é sabido, um benefício fiscal constitui uma transferência de recursos públicos para um determinado grupo de indivíduos, famílias ou empresas com um determinado objetivo extrafiscal através da redução da obrigação do imposto face ao sistema de tributação-regra. Nesse sentido, a despesa fiscal deve refletir as prioridades políticas de modo transparente, de forma a que possa ser escrutinada por todos.

Assim, torna-se fundamental assegurar a referida transparência no reporte da despesa fiscal subjacente aos benefícios fiscais, acompanhando esta análise com uma rigorosa análise de eficácia e eficiência da mesma, já que benefícios fiscais inadequadamente concebidos ou atribuídos não contribuem positivamente para as políticas públicas.

Foi neste contexto que o XXI Governo Constitucional entendeu relevante desenvolver um estudo aprofundado sobre o sistema de benefícios fiscais em vigor em Portugal, que permitisse a sistematização do elenco de benefícios fiscais em vigor e a sua avaliação individual, procedendo ainda a um exercício de quantificação da despesa fiscal associada a cada um dos benefícios fiscais em vigor.

Em concretização do referido projeto, foi determinada a constituição do 'Grupo de Trabalho para o Estudo dos Benefícios Fiscais' por despacho n.º 4222/2018, de 26 de abril de S. Exa. o Ministro das Finanças, com o objetivo de levar a cabo um levantamento exaustivo e sistematizado dos benefícios fiscais em vigor em Portugal, bem como desenvolver uma nova metodologia para, de futuro, presidir à criação, monitorização e avaliação dos benefícios fiscais.

As conclusões do 'Grupo de Trabalho para o Estudo dos Benefícios Fiscais' encontram-se exaustivamente refletidas no estudo dos «Benefícios Fiscais em Portugal» lançado em junho de 2019¹, o qual contém uma análise, com uma profundidade sem precedentes em Portugal, ao sistema de benefícios fiscais nacional, realizado, ao longo de quase um ano, pelo referido GT, representando um importante primeiro passo para uma maior transparência e rigor na utilização deste instrumento de políticas públicas.

¹ Disponível para consulta pública no Portal do Governo em <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=1448be63-5771-4fe2-96bb-489648338726>

Este estudo permitiu ao Governo ter uma matriz de avaliação dos benefícios fiscais e, com base no mesmo, desencadear um conjunto de ações que visam dotar de maior transparência e rigor a criação e avaliação de benefícios.

Desde logo, de acordo com a metodologia estabelecida, o Governo promoveu a avaliação por entidades externas e independentes de um conjunto de benefícios específicos cuja avaliação se afigura urgente, como é exemplo a avaliação em curso solicitada à Universidade Nova SBE dos benefícios fiscais previstos nos artigos 20.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º, 51.º, 52.º, 53.º, 54.º, 63.º e 64.º, todos do EBF, em cumprimento do Despacho n.º 346/2019-XXI do Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

Em paralelo e igualmente em linha com as conclusões do referido estudo, o Governo candidatou-se, com sucesso, ao programa de Programa de Apoio às Reformas Estruturais (PARE), coordenado pela Direção-Geral do Apoio às Reformas Estruturais da Comissão Europeia, ao abrigo da qual contará com financiamento comunitário e apoio técnico para a criação de uma Unidade Técnica para Avaliação de Benefícios Fiscais composta por técnicos especializados que estarão exclusivamente dedicados ao acompanhamento do processo de criação, monitorização e avaliação dos benefícios fiscais. Simultaneamente, ao abrigo do mesmo programa, o Governo contará com o apoio técnico especializado de entidades externas com grande experiência internacional na avaliação de um conjunto de benefícios fiscais de elevada complexidade, como é o caso dos incentivos à Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos (DLRR), o Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI) e Remuneração Convencional do Capital Social (RCCS), a qual permitirá adquirir conhecimentos relevantes para futuras avaliações.

Por último, deve ainda salientar-se a evolução proposta pelo Governo no que diz respeito à Lei de Enquadramento Orçamental. De forma a adequar a legislação às conclusões constantes do Relatório dos Benefícios Fiscais em Portugal e de acordo com as recomendações produzidas pelo Grupo de Trabalho para a Reavaliação da Lei de Enquadramento Orçamental, o Governo propôs que a receita dos benefícios fiscais em vigor e novos que eventualmente venham a ser criados passe a ser discriminada em função de cada um dos seus programas ou missões de base orgânica, facilitando assim a análise económica e social dos mesmos.

Sem prejuízo dos esforços encetados pelo Governo, no sentido de dar continuidade ao reporte anual do detalhe da despesa fiscal associada aos benefícios fiscais concedidos pelo Estado, foi estabelecido pela Lei n.º 43/2018, de 9 de agosto (em alteração ao artigo 15.º-A do EBF) a obrigação do Governo elaborar anualmente um relatório quantitativo de todos os benefícios fiscais concedidos, incluindo uma análise com a identificação e avaliação discriminada dos custos e dos resultados efetivamente obtidos face aos objetivos inerentes à sua criação.

Em cumprimento da referida obrigação legal, o Governo remete à Assembleia da República, por via do presente Relatório, uma listagem de todos os benefícios fiscais concedidos em 2019 e respetiva despesa fiscal associada, devidamente segmentada por imposto, tipo e função da despesa fiscal, com inclusão, ainda, de uma análise comparativa da evolução daquela despesa em anos transatos (desde 2016).

O presente Relatório inclui, assim, parte substancial da informação relativa à despesa fiscal que, de forma mais sistematizada, consta do Relatório da Despesa Fiscal anualmente produzido pela AT e publicado no Portal das Finanças e no Portal do Governo até ao início do segundo semestre seguinte ao ano a que respeita.

Considerando o elevado número de benefícios fiscais em vigor no nosso ordenamento jurídico português e a complexidade associada ao seu estudo, o Governo não está, contudo, ainda habilitado a incluir no presente Relatório uma avaliação discriminada dos resultados efetivamente obtidos face aos objetivos inerentes à sua criação, uma vez que tal avaliação – em linha com as conclusões do estudo dos «Benefícios Fiscais em Portugal» - apenas poderá ser feita de forma cabal pela futura Unidade Técnica para Avaliação de Benefícios Fiscais.

O Governo espera assim que em breve possa estar habilitado com a referida informação em falta de modo a poder incluí-la em Relatórios futuros.

Pressupostos

O presente Relatório apresenta uma listagem de todos os benefícios fiscais concedidos em 2019 e respectiva despesa fiscal associada, relativamente aos impostos administrados pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), abrangendo assim, para além do Estado, a Administração Regional e a Administração Local.

Foram os seguintes os pressupostos assumidos na preparação do presente Relatório:

Conceito de benefício fiscal

De acordo com a doutrina especializada, entende-se por desagravamento fiscal qualquer opção legislativa que se traduza em redução da taxa efetiva de tributação em relação à que decorreria da “tributação-regra” que se traduz numa vantagem para o contribuinte em termos de redução do montante de imposto a pagar.

Porém, para integrar a definição de benefício fiscal é necessário que o desagravamento fiscal tenha uma finalidade extrafiscal à qual se exige que tutele um interesse público constitucionalmente relevante de modo a legitimar a existência do benefício.

Pelo que, para efeitos do presente Relatório, incluiu-se na listagem dos benefícios fiscais todos os desagravamentos fiscais que têm um objetivo alheio ao sistema fiscal, incluindo, como tal, todos os desagravamentos fiscais em que a finalidade extrafiscal é dominante.

O presente Relatório apenas não inclui os benefícios deliberados pelas autarquias locais ao abrigo da sua autonomia financeira.

Método de Cálculo da Despesa Fiscal

Existem os seguintes métodos para quantificação de despesa fiscal:

- **Método da receita cessante**, o qual opera ex post e mede o montante da receita fiscal objeto de redução em resultado de uma provisão geradora de despesa fiscal;

- **Método da receita potencial**, o qual opera ex ante e avalia o montante esperado de aumento da receita fiscal em resultado da abolição ou redução, total ou parcial, de um benefício fiscal;
- **Método da despesa equivalente**, o qual mede o custo da atribuição do mesmo benefício monetário adveniente da despesa fiscal através de um programa de despesa orçamental.

Os métodos da receita cessante e da despesa equivalente são métodos estáticos, uma vez que os comportamentos dos sujeitos passivos permanecem inalteráveis na sua análise. Já o método da receita potencial é dinâmico, por considerar uma alteração de comportamento por parte dos agentes económicos, em face do incremento da sua tributação efetiva.

Seguindo a prática generalizada entre os Estados-Membros da OCDE, o método de quantificação e estimativa da despesa fiscal adotado no presente Relatório é o da receita cessante.

Também no seguimento das boas práticas internacionais, a quantificação da despesa fiscal remete-se a um ano económico, isto é, ao período de abrangência total das medidas do Orçamento do Estado para o ano respetivo. Adicionalmente refira-se que a despesa fiscal é alocada temporalmente ao ano a que se reporta o facto gerador do imposto, o que, para alguns impostos, não corresponde àquele em que o pagamento final do imposto será realizado, invocando-se deste modo o princípio da especialização do exercício.

Classificadores de Despesa Fiscal

Na sequência da proposta do Grupo de Trabalho para Reavaliação dos Benefícios Fiscais de 2005, e do trabalho desenvolvido pelo INE, foi construído e introduzido em 2007 um Classificador da Despesa Fiscal associada aos benefícios fiscais.

Este classificador dos benefícios fiscais introduz:²

- Um classificador da modalidade técnica em que a despesa fiscal se concretiza (CT);

² Deliberação n.º 1447/2007 do Conselho Superior de Estatística, Instituto Nacional de Estatística, IP; publicado no D.R., 2.ª série, n.º 144, de 27 de julho de 2007.

- Um classificador da função da despesa fiscal (CF).

Estes permitem:

- 1) a identificação e classificação da despesa fiscal;
- 2) a harmonização do conceito de despesa fiscal a nível comunitário e internacional, assegurando a comparabilidade de dados de diferentes países;
- 3) aumentar significativamente a transparência e simplicidade de gestão do sistema de BF.

Código	Designação	Descrição
CT.1	Isenção tributária	A sua verificação impede a constituição da obrigação do imposto (total ou parcialmente).
CT.2	Dedução à matéria coletável	Minoração sobre o <i>quantum</i> tributário sujeito a tributação.
CT.3	Dedução à coleta	Minoração efetuada após o cálculo do imposto resultante da aplicação das taxas de tributação visando beneficiar certa categoria de sujeitos passivos e operações.
CT.4	Diferimento da tributação	Diferimento do pagamento do imposto sem colocar em causa a respetiva cobrança.
CT.5	Taxa preferencial	Minoração de taxas de tributação face às taxas normais aplicadas com carácter geral garantindo um menor nível de tributação.
CT.9	Outros	

A desagregação da despesa fiscal por função permite evidenciar os objetivos extrafiscais associados ao plano económico, social, proteção do ambiente, etc.

Código	Designação
CF.01	Serviços Gerais da Administração Pública
CF.02	Defesa
CF.03	Segurança e ordem pública
CF.04	Assuntos económicos
CF.04.A	Investimento
CF.04.B	Poupança
CF.04.C	Reestruturação empresarial
CF.04.D	Criação de emprego
CF.04.E	Investigação e desenvolvimento empresarial
CF.04.F	Turismo
CF.04.G	Promoção regional
CF.04.H	Indústria
CF.04.Z	Outros
CF.05	Proteção do Ambiente
CF.06	Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo
CF.07	Saúde
CF.08	Serviços recreativos, culturais e religiosos
CF.09	Educação
CF.10	Proteção Social
CF.11	Relações internacionais
CF.12	Criação artística
CF.13	Outras

A despesa fiscal é relevada na Conta Geral do Estado (CGE) de acordo com o Classificador dos Benefícios Fiscais.

No âmbito do presente Relatório procedeu-se à utilização do classificador em vigor.

Listagem dos benefícios fiscais

IRS

Função da despesa fiscal	Tipo de despesa fiscal	Enquadramento legal	Descrição	milhões de euros				VH (%)		
				2016	2017	2018	2019 ^(p)	2017/2016	2018/2017	2019(p)/2018
CF.02 - Defesa	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 38 do EBF	Isenção - Pessoal em missões de salvaguarda de paz	2,0	2,5	3,1	3,1	25,1	25,6	0,0
CF.04 - Assuntos económicos	CT.3 - Deduções à coleta	Programa Semente - Art.º 43-A do EBF	Programa Semente	0,0	0,1	0,1	0,1	0,0	0,0	0,0
CF.04 - Assuntos económicos - Poupança	CT.3 - Deduções à coleta	Art.º 16, 17 e 21 do EBF	Fundos de pensões e equiparáveis / Fundos de poupança-reforma e planos de poupança-reforma.	46,4	52,1	52,1	52,1	12,3	0,0	0,0
CF.04 - Assuntos económicos - Promoção regional	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 33.º n.º 8 do EBF	Isenção - Zona Franca da Madeira	1,8	2,7	4,3	4,3	53,4	56,4	0,0
	CT.5 - Taxa preferencial	D.L. Regional n.º 2/99/A de 20/1	Redução das taxas de tributação autónoma - Açores.	1,5	1,5	1,5	1,5	1,9	1,9	0,0
	CT.5 - Taxa preferencial	D.L. Regional n.º 2/99/A de 20/1 D.L. Regional n.º 3/2001/M de 22/2	Taxa de imposto reduzida das Regiões Autónomas	80,2	90,6	108,7	108,7	13,0	20,0	0,0
CF.04 - Assuntos económicos - Outros	CT.3 - Deduções à coleta	Art.º 78-F do CIRS	Deduções à coleta - Exigência de fatura	50,2	58,1	67,1	67,1	15,6	15,6	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 39-A do EBF	Isenção -Trabalhadores deslocados no estrangeiro	0,4	0,6	1,0	1,0	54,7	57,6	0,0
	CT.5 - Taxa preferencial	Art.º 16 do CIRS	Residentes não Habituais	362,0	494,1	592,9	652,2	36,5	20,0	10,0
CF.04.A - Assuntos económicos - Investimento	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 43º-C EBF	Isenção dos ganhos previstos no nº 7 da alínea b) do nº 3 do artº 2º do CIRS (categoria A), desde que se verifiquem cumulativamente as respectivas condições, nomeadamente, serem entidades qualificadas como micro ou pequenas empresas, constituídas há menos de 6 anos e desenvolvam uma actividade no âmbito do setor da tecnologia	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0

Função da despesa fiscal	Tipo de despesa fiscal	Enquadramento legal	Descrição	milhões de euros				VH (%)		
				2016	2017	2018	2019 ^(p)	2017/2016	2018/2017	2019(p)/2018
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	Art.º 43º-B EBF	Dedução de 20% do valor das entradas de capital em dinheiro, para empresas que se encontrem nas condições do artº 35º do CSC, ao montante bruto dos lucros colocados à disposição ou, no caso de alienação dessa participação, dedução ao saldo das mais-valias realizadas.	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.3 - Dedução à coleta	Art.º 32º-A, nº 5 EBF	Dedução de 20% do valor investido por sócios da sociedade por quotas unipessoais ICR, os investidores informais das sociedades veículo de investimento em empresas com potencial de crescimento certificadas no âmbito do programa COMPETE, e os investidores informais em capital de risco a título individual certificados pelo IAPMEI no âmbito do programa FINICIA	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.3 - Dedução à coleta	Art.º 43º-A, nº 1 EBF	Dedução de 25% dos investimentos elegíveis no âmbito do Programa Semente	0,0	0,1	0,1	0,0	0,0	-27,3	-79,1
CF.04.B - Assuntos económicos - Poupança	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 10.º, n.º 7 a n.º 9 CIRS	Exclusão de tributação dos ganhos provenientes da transmissão onerosa de imóveis destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar quando o valor de realização seja utilizado para aquisição de (i) contrato de seguro; (ii) adesão individual a um Fundo de pensões Aberto; ou, (iii) de contribuição para regime público de capitalização	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 20º-A EBF	Isenção de 1/5 dos rendimentos da remuneração de depósitos, de outras aplicações em instituições financeiras ou de dívida pública que, nas condições previstas, beneficiem do regime previsto no nº 3 do artº 5º do CIRS - al a). (categoria E)	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 20º-A EBF	Isenção de 3/5 dos rendimentos da remuneração de depósitos, de outras aplicações em instituições financeiras ou de dívida pública que, nas condições previstas, beneficiem do regime previsto no nº 3 do artº 5º do CIRS - al b). (categoria E)	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 20º EBF	Isenção dos juros das contas poupança-reformados	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0

Função da despesa fiscal	Tipo de despesa fiscal	Enquadramento legal	Descrição	milhões de euros				VH (%)		
				2016	2017	2018	2019 ^(p)	2017/2016	2018/2017	2019(p)/2018
CF.04.C - Assuntos económicos - Reestruturação empresarial	CT.2 - Dedução à matéria coletável	Art.º 268º, nº 1 DL 53/2004	Insolvência e recuperação de empresa - Mais valias realizadas por efeito da dação em cumprimento de bens do devedor e da cessão de bens aos credores	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	Art.º 268º, nº 2 DL 53/2004	Insolvência e recuperação de empresa - Variações patrimoniais positivas resultantes das alterações das suas dívidas previstas em plano de insolvência, de pagamentos ou de recuperação	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
CF.04.D - Assuntos económicos - Criação de emprego	CT.2 - Dedução à matéria coletável	Art.º 19º, nº 1 EBF	Majoração em 50% como gasto do exercício dos encargos com a criação líquida de postos de trabalho no âmbito dos rendimentos da categoria B tributados no regime da contabilidade organizada	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 4.º DL n.º 92/2018, de 13/11	Isenção em IRS das remunerações auferidas pelos tripulantes dos navios ou embarcações considerados para efeitos do regime especial de determinação da matéria coletável, desde que verificadas determinadas condições	n.q.	n.q.	n.q.	0,3	0,0	0,0	0,0
CF.04.E - Assuntos económicos - Investigação e desenvolvimento empresarial	CT.2 - Dedução à matéria coletável	Art.º 50º-A, nº 1 CIRC	Isenção parcial de 50% dos rendimentos provenientes de contratos que tenham por objeto a cessão ou a utilização temporária de patentes e desenhos ou modelos industriais, quando sujeitos a registo, para sujeitos passivos de IRS tributados pelos rendimentos da categoria B no regime da contabilidade organizada	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
CF.04.G - Assuntos económicos - Promoção regional	CT.2 - Dedução à matéria coletável	Art.º 158º Lei 114/2017	Não concorrem para a determinação do lucro tributável ou da matéria coletável para efeitos da aplicação do regime simplificado, as mais-valias resultantes de indemnizações auferidas, no âmbito de contratos de seguro, como compensação dos danos causados pelos incêndios florestais ocorridos em Portugal continental, nos dias 17 a 24 de junho e 15 e 16 de outubro de 2017, desde que o respetivo valor de realização seja reinvestido em ativos da mesma natureza no âmbito da actividade empresarial (categoria B)	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.5 - Taxa preferencial	Art.º 4.º n.º 1 al. b) DLR 2/99/A	Redução às taxas nacionais de retenção na fonte de IRS para os rendimentos coletáveis de residentes na RA dos Açores	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0

Função da despesa fiscal	Tipo de despesa fiscal	Enquadramento legal	Descrição	milhões de euros				VH (%)		
				2016	2017	2018	2019 ^(p)	2017/2016	2018/2017	2019(p)/2018
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 33º, nº 5 a) EBF	Rendimentos da concessão ou cedência temporária, por não residentes, de patentes, licenças, marcas, processos de fabrico, assistência técnica e prestação de informações, desenvolvida na zona franca	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 33º, nº 5 b) EBF	Rendimentos das prestações de serviços auferidas por não residentes e devidas por entidades instaladas na zona franca e respeitantes à atividade aí desenvolvida	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 33º, nº 12 EBF	Rendimentos auferidos pelos sócios ou titulares das empresas concessionárias das zonas francas	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 36º-A, nº 10 a) EBF	Isenção de lucros colocados à disposição dos sócios das sociedades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira que beneficiem do regime do artº 36º-A do EBF	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 36º-A, nº 10 b) EBF	Isenção dos rendimentos de juros, abonos ou adiantamentos de capital feitos pelos sócios às sociedades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 33º, nº 7 EBF	Rendimentos pagos pelas sociedades e sucursais de trust off-shore instaladas nas zonas francas a utentes dos seus serviços, desde que estes sejam entidades instaladas nas zonas francas ou não residentes	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
CF.04.Z - Assuntos económicos - Outros	CT.2 - Dedução à matéria coletável	Art.º 59º-I EBF	majoração em 10% dos gastos ou perdas do exercício relativos a obras de conservação e manutenção dos prédios afetos a lojas com história no âmbito dos rendimentos da categoria B tributados no regime da contabilidade organizada	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 12.-A e art.º 259.º CIRS e Lei n.º 71/2018, de 31/12	Exclusão de tributação de 50% dos rendimentos do trabalho dependente e empresariais e profissionais por um período de 5 anos a partir do ano em que o sujeito passivo regressa a Portugal em 2019 ou em 2020 e se torne novamente residente, e desde que já tenha sido residente antes de 31.12.2015	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0

Função da despesa fiscal	Tipo de despesa fiscal	Enquadramento legal	Descrição	milhões de euros				VH (%)		
				2016	2017	2018	2019 ^(p)	2017/2016	2018/2017	2019(p)/2018
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	Art.º 70º, nº 4 c) EBF	Majoração dos gastos do exercício em 20% com a aquisição de combustíveis em território português para abastecimento de veículos afectos ao transporte em taxi, registados como ativo fixo tangível, devidamente licenciados, no âmbito dos rendimentos da categoria B tributados no regime da contabilidade organizada	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	Art.º 59º-D, nº 12 a 14 EBF	Majoração dos gastos do exercício em 40% com as contribuições financeiras dos proprietários e produtores florestais aderentes a uma zona de intervenção legalmente qualificada, bem como os encargos suportados com operações de defesa da floresta contra incêndios, etc, desde que suportados por sujeitos passivos de IRS com contabilidade organizada que exerçam uma atividade silvícola ou florestal, aderentes a uma ZIF, destinadas ao fundo comum constituído pela respetiva entidade gestora	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	Art.º 25º, nº 1 c) CIRS	Dedução das quotizações sindicais (na categoria A), na parte em que não constituam contrapartida de benefícios sociais, com limite e majoradas em 50%	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	Art.º 53º, nº 4 a) CIRS	dedução das quotizações sindicais (na categoria H), na parte em que não constituam contrapartida de benefícios sociais, com limite e mioradas em 50%	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	Art.º 44º, nº 1 CIRC	Consideração como gasto do exercício majorado em 50% das quotizações pagas pelos associados a favor das associações empresariais em conformidade com os estatutos, para sujeitos passivos de IRS tributados pelos rendimentos da categoria B no regime da contabilidade organizada	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.5 - Taxa preferencial	Art.º 59º-D, nº 1 EBF	Taxa diferenciada para os rendimentos de explorações silvícolas plurianuais (categoria B), determinada com critérios distintos conforme o regime de tributação é o da contabilidade organizada ou o do regime simplificado	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0

Função da despesa fiscal	Tipo de despesa fiscal	Enquadramento legal	Descrição	milhões de euros				VH (%)		
				2016	2017	2018	2019 ^(p)	2017/2016	2018/2017	2019(p)/2018
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 81º, nº 4, 5 e 6 CIRS	Aplicação do método da isenção aos residentes não habituais em território português que obtenham, no estrangeiro, rendimentos das categorias A, B, E, F, G e H. Apenas para os rendimentos da categoria A se exige que tenha havido tributação no Estado da fonte	362,0	508,8	592,9	n.q.	40,6	16,5	0,0
CF.05 - Proteção do Ambiente	CT.5 - Taxa preferencial	Art.º 59.º-G, n.º 2 EBF	Tributação à taxa especial de 10% dos rendimentos de participações sociais em Entidades de Gestão Florestal (EGF) desde que observadas determinadas condições	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.5 - Taxa preferencial	Art.º 59.º-G, n.º 6 EBF	Tributação à taxa especial de 10% do saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação de participações sociais em Entidades de Gestão Florestal (EGF), desde que observadas determinadas condições	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	Art.º 59.º-G, n.º 11 EBF	Tributação em 50% dos rendimentos prediais decorrentes de arrendamentos a EGF, sem prejuízo opção pelo englobamento	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	Art.º 59.º-G, n.º 12 EBF	Tributação em 50% do saldo das mais-valias e das menos valias derivadas da alienação a EGF de prédios rústicos destinados à exploração florestal por sujeitos passivos de IRS residentes ou não residentes ainda que obtidos no âmbito de atividade comercial, industrial ou agrícola	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	Art.º 59.º-G, n.º 13 EBF	Regime de neutralidade quando a transferência de prédios rústicos de EGF correspondam a entradas de capital nestas entidades, sendo o valor de aquisição destas entradas o valor de aquisição dos prédios rústicos	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	Art.º 59.º-J EBF	Majoração de gastos e perdas do período relativamente às depreciações fiscalmente aceites de elementos do ativo fixo tangível correspondentes a embarcações eletrossolares ou exclusivamente elétricas	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0

Função da despesa fiscal	Tipo de despesa fiscal	Enquadramento legal	Descrição	milhões de euros				VH (%)		
				2016	2017	2018	2019 ^(p)	2017/2016	2018/2017	2019(p)/2018
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	Art.º 59º-A EBF	Majoração dos gastos com aquisição, em território português, de eletricidade, gás natural veicular (GNV) e gases de petróleo liquefeito (GPL) para abastecimento de veículos, em 30% em caso de aquisição de eletricidade e de 20% em caso de aquisição de GNV e GPL, no âmbito dos rendimentos da categoria B tributados no regime da contabilidade organizada	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	Art.º 59º-B EBF	Majoração dos gastos com sistemas de car-sharing, em 10%, e bike-sharing, em 40%, respetivamente, no âmbito dos rendimentos da categoria B tributados no regime da contabilidade organizada	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	Art.º 59º-C EBF	Majoração dos gastos em 20% com aquisição, reparação e manutenção de frotas de velocípedes em benefício do pessoal do sujeito passivo nos termos a definir em portaria, no âmbito dos rendimentos da categoria B tributados no regime da contabilidade organizada	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	Art.º 59º-E EBF	Majoração em 40% do gasto com despesas de certificação biológica de explorações com produção em modo biológico no âmbito dos rendimentos da categoria b tributados no regime da contabilidade organizada	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.5 - Taxa preferencial	Art.º 88.º, n.º 17 CIRC	Tributação autónoma de viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.5 - Taxa preferencial	Art.º 88.º, n.º 18 CIRC	Tributação autónoma de viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 88.º, n.º 3 CIRC	Tributação autónoma dos veículos movidos exclusivamente a energia elétrica	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	CT.3 - Deduções à coleta	Art.º 71, n.º 4, do EBF	Investimento imobiliário – reabilitação urbana (dedução à coleta)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
	CT.5 - Taxa preferencial	Art.º 71º, nº 5 EBF	Tributação autónoma à taxa de 5% das mais-valias (categoria G) obtidas por residentes decorrentes da 1ª alienação, subsequente à intervenção, de imóveis situados em "área de reabilitação urbana" recuperados nos termos das respetivas estratégias	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0

Função da despesa fiscal	Tipo de despesa fiscal	Enquadramento legal	Descrição	milhões de euros				VH (%)		
				2016	2017	2018	2019 ^(p)	2017/2016	2018/2017	2019(p)/2018
	CT.5 - Taxa preferencial	Art.º 71º, nº 7 EBF	Tributação autónoma à taxa de 5% dos rendimentos prediais (categoria F) auferidos por residentes decorrentes de arrendamento de imóveis situados em áreas de reabilitação urbana ou cujo contrato de arrendamento é passível de actualização faseada das rendas nos termos do NRAU (nº 7 (antecedente nº. 6) do artº 71º do EBF)	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	CT.3 - Deduções à coleta	Estatuto do Mecenato; Art.º 63, n.º 2 do EBF	Donativos a igrejas e a instituições religiosas.	4,6	5,9	5,9	5,9	29,0	0,0	0,0
	CT.3 - Deduções à coleta	Art.º 32 da Lei n.º 16/2001 de 22/06	Donativos ao abrigo da Lei da Liberdade Religiosa.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
CF.09 - Educação	CT.2 - Dedução à matéria coletável	Art.º 43º, nº 9 CIRC	Consideração como gasto do exercício majorado em 40% das despesas com a manutenção facultativa de creches, lactários e jardins-de-infância em benefício do pessoal da empresa, seus familiares ou outros, desde que tenham carácter geral, para sujeitos passivos de IRS tributados pelos rendimentos da categoria B no regime da contabilidade organizada	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
CF.10 - Proteção Social	CT.1 - Isenção tributária	Lei OE 2009 a 2016	Isenção - Sujeitos passivos com deficiência	77,6	85,8	88,7	88,7	10,6	3,3	0,0
	CT.3 - Deduções à coleta	Estatuto do Mecenato; Art.º 62, 62-A e 62-B do EBF	Deduções à coleta - Donativos concedidos por sujeitos passivos de IRS	4,1	8,2	8,2	8,2	98,5	0,0	0,0
	CT.3 - Deduções à coleta	Art.º 87 do CIRS	Deduções à coleta - Pessoas com deficiência	247,8	260,6	274,0	274,0	5,1	5,1	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 18 n.º 3 do EBF	Isenção - Contribuições das entidades patronais para regimes de segurança social	1,0	1,2	1,4	1,4	22,0	22,1	0,0
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	Art.º 19º-A EBF	Consideração como gastos ou perdas em 130%, os fluxos financeiros prestados por investidores sociais no âmbito de parcerias de títulos de impacto social, no âmbito dos rendimentos da categoria B tributados no regime da contabilidade organizada	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0

Função da despesa fiscal	Tipo de despesa fiscal	Enquadramento legal	Descrição	milhões de euros				VH (%)		
				2016	2017	2018	2019 ^(p)	2017/2016	2018/2017	2019(p)/2018
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 5º, nº 3 a) CIRS	Isenção de 1/5 da diferença positiva entre os montantes recebidos de seguros vida, fundos de pensões ou outros segime complementares de segurança social e os respetivos prémios e contribuições pagos se a disponibilidade ocorrer após 5 e antes de 8 anos de vigência do contrato (categoria E). Regimes transitórios - contratos celebrados entre 1991-01-01 até 1994-12-31 (exclusão da tributação de 1/2) e contratos celebrados entre 1995-01-01 até 2000-12-31 (exclusão da tributação em 2/5)	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 5º, nº 3 b) CIRS	Isenção de 3/5 da diferença positiva entre os montantes recebidos de seguros vida, fundos de pensões ou outros segime complementares de segurança social e os respetivos prémios e contribuições pagos se a disponibilidade ocorrer após os primeiros 8 anos de vigência do contrato (categoria E). Regimes transitórios - contratos anteriores 1991 até 1994-12-31 (exclusão da tributação da totalidade do rendimento) e contratos celebrados entre 1995-01-01 até 2000-12-31 (exclusão da tributação em 4/5)	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.3 - Dedução à coleta	Art.º 63º, nº 1 EBF	Dedução de 25% dos donativos em dinheiro no âmbito do regime do mecenato previsto nos artigos 61.º a 62.º-B do EBF, incluindo donativos em dinheiro a favor da estrutura de Missão para as Comemorações do V Centenário da Cicum-Navegação (artigo 294.º da Lei 71/2018, de 31/12)	4,1	8,3	8,2	8,2	99,1	-0,3	-0,1
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 18º, nº 1 EBF	Isenção dos rendimentos da categoria A que consubstanciam importâncias dispendidas pela entidade patronal com seguros vida, contribuições para fundos de pensões, fundos de poupança-reforma e outros regimes complementares de segurança social que revistam a natureza de direitos adquiridos e individualizados	1,0	1,2	1,4	n.q.	19,1	25,1	0,0
	CT.3 - Dedução à coleta	Art.º 87º, nº 1 CIRS	Dedução de montante fixo por cada dependente e ascendente com deficiência	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0	0,0

Função da despesa fiscal	Tipo de despesa fiscal	Enquadramento legal	Descrição	milhões de euros				VH (%)		
				2016	2017	2018	2019 ^(p)	2017/2016	2018/2017	2019(p)/2018
	CT.3 - Dedução à coleta	Art.º 87º, nº 2 CIRS	Dedução de 30% das despesas com a educação e a reabilitação do sujeito passivo ou dependentes com deficiência	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0	0,0
	CT.3 - Dedução à coleta	Art.º 87º, nº 7 CIRS	Dedução adicional de montante fixo por cada sujeito passivo com deficiência das Forças Armadas	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0	0,0
	CT.3 - Dedução à coleta	Art.º 87º, nº 6 CIRS	Dedução adicional de montante fixo a título de despesas de acompanhamento por cada sujeito passivo ou dependente cujo grau de invalidez permanente seja igual ou superior a 90%	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.3 - Dedução à coleta	Art.º 87º, nº 3 CIRS	Dedução de 25% da totalidade das contribuições pagas para reforma por velhice para sujeitos passivos com deficiência desde que o benefício seja garantido após os 55 anos de idade e 5 anos de duração do contrato	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0	0,0
	CT.3 - Dedução à coleta	Art.º 87º, nº 2 CIRS	Dedução de 25% das despesas com prémios de seguros de vida ou contribuições pagas a associações mutualistas para sujeitos passivos com deficiência	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0	0,0
CF.11 - Relações internacionais	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 37 n. 1 a) e b), e n. 2 do EBF	Isenção -Missões diplomáticas e consulares e das organizações estrangeiras ou internacionais	4,3	5,3	5,3	5,3	24,2	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 40 n.º 1 do EBF	Isenção de lucros - Empreiteiros e arrematantes de obras e trabalhos das infra-estruturas comuns NATO	0,0	0,0	0,0	0,0	-35,9	-34,5	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 39 n. 1, 2, 3 e 5 do EBF	Isenção - Acordos e relações de cooperação	4,9	4,8	4,9	4,9	-0,4	0,2	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 40º-A EBF	Isenção dos rendimentos dos valores mobiliários representativos de dívida pública e não pública emitida por entidades não residentes, obtidos em território português, quando venham a ser pagos pelo Estado Português enquanto garante de obrigações assumidas por sociedades das quais é acionista	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 37º, nº 1 b) EBF	Isenção das remunerações auferidas pelo pessoal ao serviço de organizações estrangeiras ou internacionais nessa qualidade (categoria A)	2,1	2,8	2,7	5,3	33,9	-4,4	95,5
CF.12 - Criação artística	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 58 do EBF	Propriedade intelectual.	5,3	5,3	5,3	5,3	0,3	0,3	0,0

Função da despesa fiscal	Tipo de despesa fiscal	Enquadramento legal	Descrição	milhões de euros				VH (%)		
				2016	2017	2018	2019 ^(p)	2017/2016	2018/2017	2019(p)/2018
	CT.3 - Dedução à coleta	Art.º 78º-B, nº 1 e 9 CIRS	Dedução de 35% das despesas gerais familiares que constem de faturas enquadradas em qualquer setor de atividade com exceção das previstas nos artigos 78º-C a 78º-E	1 325,2	1 383,6	1 435,4	1 435,4	4,4	3,7	0,0
	CT.3 - Dedução à coleta	Art.º 78º-A, nº 1 a) CIRS	Dedução de montante fixo por cada dependente	954,4	980,8	1 001,3	1 001,3	2,8	2,1	0,0
	CT.3 - Dedução à coleta	Art.º 78º-C, nº 1 a) e d) CIRS	Dedução de 15% das despesas de saúde que constem de faturas e recibos enquadradas nos setores elegíveis e nas declarações de modelo oficial, liquidadas de participações	421,8	451,7	466,3	466,3	7,1	3,2	0,0
	CT.3 - Dedução à coleta	Art.º 78º-D, nº 1 CIRS	Dedução de 30% de despesas de formação e educação que constem de faturas e recibos enquadradas nos setores elegíveis e nas declarações de modelo oficial	258,4	276,3	293,8	293,8	6,9	6,3	0,0
	CT.3 - Dedução à coleta	Art.º 78º-E, nº 1 a) CIRS	Dedução de 15% das rendas, líquidas de subsídios, para fins de habitação permanente referentes a contratos de arrendamento celebrados ao abrigo do RAU ou do NRAU	169,0	174,7	179,5	149,4	3,4	2,7	-16,8
	CT.3 - Dedução à coleta	Art.º 84º, nº 1 CIRS	Dedução de 25% dos encargos com lares	39,0	42,2	45,2	45,2	8,2	7,2	0,0
	CT.3 - Dedução à coleta	Art.º 83º-A CIRS	Dedução de 20% das pensões de alimentos pagas	38,6	40,6	42,4	42,4	5,3	4,4	0,0
	CT.3 - Dedução à coleta	Art.º 78º-A, nº 1 b) CIRS	Dedução de montante fixo por cada ascendente que viva em comunhão de habitação e não aufera rendimento superior à pensão mínima do regime geral	2,3	2,5	2,6	2,6	8,5	6,7	0,0
	CT.3 - Dedução à coleta	Art.º 78º-A, nº 2 b) CIRS	Dedução adicional de montante fixo se só um ascendente viva em comunhão de habitação	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0	0,0
	CT.3 - Dedução à coleta	Art.º 81º, nº 1 CIRS	Crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional por rendimentos de qualquer categoria auferidos no estrangeiro	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.3 - Dedução à coleta	Art.º 81º, nº 2 CIRS	Crédito de imposto por rendimentos obtidos no estrangeiro, quando existir convenção para eliminar a dupla tributação	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 81º, nº 9 CIRS	Aplicação do método da isenção com progressividade aos rendimentos obtidos no estrangeiro por força da aplicação de convenção para eliminar a dupla tributação	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.3 - Dedução à coleta	Art.º 78º-A, nº 2 a) CIRS	Dedução adicional de montante fixo por cada dependente com idade inferior a 3 anos de idade	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0	0,0

Função da despesa fiscal	Tipo de despesa fiscal	Enquadramento legal	Descrição	milhões de euros				VH (%)		
				2016	2017	2018	2019 ^(p)	2017/2016	2018/2017	2019(p)/2018
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	Art.º 27º, nº 1 e 4 CIRS	Dedução de seguros de doença, acidentes pessoais, vida e contribuições pagas a associações mutualistas por sujeitos passivos que desenvolvam profissões de desgaste rápido (categoria A)	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	Art.º 32º-A CIRS	Dedução de seguros de doença, acidentes pessoais, vida e contribuições pagas a associações mutualistas por sujeitos passivos que desenvolvam atividade considerada de desgaste rápido (categoria B)	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	Art.º 71º, nº 12 EBF	Dedução relativa aos dividendos, nos termos do artº 40º-A do CIRS, respeitantes a unidades de participação nos fundos de investimento referidos no nº 1 do artº 71º do EBF, quando seja feito o englobamento dos rendimentos distribuídos	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	Art.º 23º, nº 6 EBF	Dedução de 50% dos rendimentos de dividendos, nos termos da dupla tributação económica, respeitantes a unidades de participação em fundos de capital de risco, quando os englobem, nos termos e condições previstos no artigo 40.º-A do CIRS	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	Art.º 24º, nº 6 EBF	Rendimentos de dividendos, nos termos do regime da dupla tributação económica, respeitantes a unidades de participação em fundos de investimento imobiliário afeto à exploração de recursos florestais, quando englobados	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	Art.º 40º-A CIRS	Aplicação do regime da dupla tributação económica no âmbito da categoria E	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	Art.º 25º, nº 1 a) e nº 2 CIRS	Dedução de valor de montante fixo calculado com base no IAS ou, quando superior, o valor das contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e para subsistemas legais de saúde, aos rendimentos brutos da categoria A	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	Art.º 25º, nº 1 b) CIRS	Dedução do valor das indemnizações pagas pelo trabalhador à sua entidade patronal, por rescisão unilateral do contrato individual de trabalho sem aviso prévio, aos rendimentos auferidos da categoria A	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0

Função da despesa fiscal	Tipo de despesa fiscal	Enquadramento legal	Descrição	milhões de euros				VH (%)		
				2016	2017	2018	2019 ^(p)	2017/2016	2018/2017	2019(p)/2018
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	Art.º 25º, nº 4 CIRS	Dedução das quotizações para ordens profissionais indispensáveis ao exercício do trabalho dependente (na categoria A)	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	Art.º 37º CIRS	Possibilidade de transmissão do direito de dedução de prejuízos fiscais, no âmbito da categoria B no regime de contabilidade organizada, apenas nas situações de sucessão por morte do titular originário	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	Art.º 39º-A CIRS	Possibilidade de aplicação do regime da dupla tributação económica no âmbito da categoria B no regime da contabilidade organizada	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	Art.º 51º, a) CIRS	Dedução de encargos com a valorização e as despesas necessárias inerentes à aquisição e alienação onerosa de direitos reais sobre bens imóveis (categoria G)	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	Art.º 51º, b) CIRS	Dedução de despesas necessárias e praticadas inerentes à aquisição e alienação onerosa de partes sociais, outros valores mobiliários, propriedade intelectual ou industrial (categoria G)	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	Art.º 53º, nº 1 e 2 CIRS	Dedução de valor de montante fixo calculado com base no IAS aos rendimentos brutos da categoria H e até à sua concorrência	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	Art.º 53º, nº 4 b) CIRS	Dedução das contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e para subsistemas legais de saúde na parte que exceda a dedução específica (na categoria H)	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	Art.º 55º, nº 1 a) CIRS	Dedução de prejuízos fiscais no âmbito da Categoria B	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	Art.º 55º, nº 1 b) CIRS	Dedução de prejuízos fiscais no âmbito da categoria F	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	Art.º 55º, nº 1 c) e d) CIRS	Dedução de prejuízos fiscais no âmbito da Categoria G	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 315.º Lei n.º 71/2018, de 31/12	Isenção de IRS dos juros decorrentes de contratos de empréstimo celebrados pelo IGCP, E.P.E., em nome e em representação da República portuguesa, sob a forma de obrigações renminbi colocadas no mercado	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0

Função da despesa fiscal	Tipo de despesa fiscal	Enquadramento legal	Descrição	milhões de euros				VH (%)		
				2016	2017	2018	2019 ^(p)	2017/2016	2018/2017	2019(p)/2018
			doméstico de dívida da república Popular da China							
	CT.3 - Dedução à coleta	Art.º 78º, nº 8 CIRS	Majoração em 5% dos limites da soma das deduções à coleta por cada dependente nos agregados com 3 ou mais dependentes a seu cargo	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 27º, nº 1 EBF	Mais-valias realizadas com a transmissão onerosa de partes sociais, outros valores mobiliários, warrants autónomos e instrumentos financeiros derivados por não residente	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 32º-B EBF	Isenção dos juros de capitais provenientes do estrangeiro representativos de contratos de empréstimo Schulscheindarlehen celebrados pelo IGCP, EPE, desde que o credor seja um não residente sem estabelecimento estável em território português ao qual o empréstimo seja imputado (categoria E)	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 3º, nº 4 CIRS	Isenção dos rendimentos agrícolas, silvícolas e pecuários com proveitos que não excedam 4,5 vezes o valor anual do IAS	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.5 - Taxa preferencial	Art.º 23º, nº 2 EBF	Isenção de IRS dos rendimentos de unidades de participação nos fundos de capital de risco	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.5 - Taxa preferencial	Art.º 23º, nº 7 EBF	Tributação à taxa especial de 10% do saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação de unidades de participação em fundos de capital de risco, desde que observadas determinadas condições	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.3 - Dedução à coleta	Art.º 78º-E, nº 1 b) e c) CIRS	Dedução de 15% dos juros de dívidas, por contratos celebrados até 31-12-2011, incluindo com cooperativas, contraídas com a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente ou para o arrendamento para habitação permanente do arrendatário	n.q.	n.q.	n.q.	32,3	0,0	0,0	0,0

Função da despesa fiscal	Tipo de despesa fiscal	Enquadramento legal	Descrição	milhões de euros				VH (%)		
				2016	2017	2018	2019 ^(p)	2017/2016	2018/2017	2019(p)/2018
	CT.3 - Dedução à coleta	Art.º 78º-E, nº 1 d) CIRS	Dedução de 15% rendas por contrato de locação financeira celebrado até 31-12-2011 relativo a imóveis para habitação própria e permanente na parte que não constituam amortização de capital	n.q.	n.q.	n.q.	0,1	0,0	0,0	0,0
	CT.5 - Taxa preferencial	Art.º 70º, nº 1 CIRS	Aplicação do regime do mínimo de existência para titulares de rendimentos predominantemente originados em trabalho dependente ou em pensões (categorias A e H)	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.5 - Taxa preferencial	Art.º 70º, nº 2 e 3 CIRS	Aplicação do regime do mínimo de existência ao rendimento colectável inferior ao fixado, do agregado familiar com 3 ou mais dependentes, com ou sem tributação conjunta (categorias A e H)	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 8º, nº 2 Lei 64-A/2008 (Artº 102º)	Rendimentos respeitantes a unidades de participação nos Fundos de Investimento Imobiliário para Arrendamento Habitacional (FIIAH)	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 8º, nº 3 Lei 64-A/2008 (Artº 102º)	Mais-valias resultantes da transmissão de imóveis destinados à habitação própria a favor dos FIIAH, que ocorra por força da conversão do direito de propriedade desses imóveis num direito de arrendamento	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.5 - Taxa preferencial	Art.º 24º, nº 2 EBF	Rendimentos de unidades de participação nos fundos de investimento imobiliário afeto à exploração de recursos florestais	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.5 - Taxa preferencial	Art.º 24º, nº 7 EBF	Saldo positivo entre mais-valias e menos-valias resultantes da alienação de unidades de participação em fundos de investimento imobiliário afeto à exploração de recursos florestais	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	Art.º 41º CIRS	Dedução dos gastos efetivamente suportados e pagos para obter ou garantir rendimentos prediais (categoria F), incluindo IMI e imposto de selo	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	Art.º 41º, nº 7 CIRS	Dedução dos gastos suportados e pagos nos 24 meses anteriores ao início do arrendamento relativos a obras de conservação e manutenção no âmbito da categoria F	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0

Função da despesa fiscal	Tipo de despesa fiscal	Enquadramento legal	Descrição	milhões de euros				VH (%)		
				2016	2017	2018	2019 ^(p)	2017/2016	2018/2017	2019(p)/2018
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 10º, nº 5 CIRS	Exclusão de tributação dos ganhos provenientes da transmissão onerosa de imóveis destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar quando o valor de realização seja reinvestido em imóvel da mesma natureza e mesmo destino	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 4º e 5º DL 193/2005	Rendimentos considerados obtidos em território português, de valores mobiliários, obtidos por não residentes	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	Art.º 48º, nº 1 CIRC	Consideração apenas em 50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias realizadas no âmbito da categoria B no regime da contabilidade organizada, quando o valor de realização seja reinvestido em novos ativos fixos tangíveis, biológicos que não sejam consumíveis ou em propriedades de investimento afectos à exploração	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.3 - Dedução à coleta	Art.º 78º-C, nº 1 b) CIRS	Dedução de 15% de despesas de saúde com seguros de saúde do agregado familiar	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	Art.º 34º CIRS	Atualização dos encargos plurianuais de explorações silvícolas por aplicação de coeficientes publicados em Portaria, no âmbito da categoria B	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.5 - Taxa preferencial	Art.º 72º, nº 3 CIRS	Tributação autónoma à taxa de 10% das gratificações auferidas pela prestação ou em razão da prestação de trabalho, quando não atribuídas pela entidade patronal (categoria A)	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	Art.º 43º, nº 2 CIRS	Tributação em 50% do saldo entre as mais valias e as menos valias realizadas na alienação onerosa de direitos reais e posições contratuais sobre imóveis, propriedade intelectual ou industrial (categoria G)	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.5 - Taxa preferencial	Art.º 22º-A, nº 1 c) EBF	Rendimentos de unidades de participação em fundos de investimento imobiliário e de participações sociais em sociedades de investimento imobiliário por não residentes	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 22º-A, nº 1 d) EBF	Rendimentos de unidades de participação em fundos de investimento mobiliário ou de participações sociais em sociedades de investimento mobiliário, incluindo mais-valias, por não residentes	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0

Função da despesa fiscal	Tipo de despesa fiscal	Enquadramento legal	Descrição	milhões de euros				VH (%)		
				2016	2017	2018	2019 ^(p)	2017/2016	2018/2017	2019(p)/2018
	CT.3 - Dedução à coleta	Art.º 8º, nº 5 Lei 64-A/2008 (Artº 102º)	Importâncias suportadas pelos arrendatários dos imóveis dos FIAH em resultado da conversão de um direito de propriedade de um imóvel num direito de arrendamento	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	Art.º 17º, nº 1 i) Lei 21/85	Quantias dispendidas com a valorização profissional de Juizes	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.5 - Taxa preferencial	Art.º 25º EBF	Rendimento de certificados de depósito e de depósitos bancários a prazo, que não sejam negociáveis, quando a data de vencimento ocorrer após 5 anos e após 8 anos a contar da data da emissão ou da constituição	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
Total despesa fiscal				4 471,9	4 952,8	5 296,3	4 766.4	10,75	6,94	-10,01

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira. Legenda: (p) - previsto.

IRC

Função da despesa fiscal	Tipo de despesa fiscal	Enquadramento legal	Descrição	milhões de euros				VH (%)		
				2016	2017	2018	2019 ^(p)	2017/2016	2018/2017	2019(p)/2018
CF.01 - Serviços Gerais da Administração Pública	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 9.º CIRC	Estado, as regiões autónomas, as autarquias locais, bem como qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos compreendidos os institutos públicos, com exceção das entidades públicas com natureza empresarial, as associações e federações de municípios e as associações de freguesias que não exerçam atividades comerciais, industriais ou agrícolas, as instituições de segurança social e de previdência e os fundos de capitalização e os rendimentos de capitais administrados por estas	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 32.º-B EBF	Juros de capitais provenientes do estrangeiro representativos de contratos de empréstimo Schulscheindarlehen celebrados pelo IGCP, EPE, desde que o credor seja um não residente sem estabelecimento estável em território português ao qual o empréstimo seja imputado	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	Art.º 29.º EBF	Serviços financeiros de entidades públicas - Nas operações de financiamento a empresas realizadas pelas entidades referidas no art.º 9.º do CIRC, com recurso a fundos obtidos de empréstimo, com essa finalidade específica, junto de instituições de crédito, e nas aplicações financeiras realizadas pelo Estado, atuando através de Direção-Geral do Tesouro, a tributação dos respetivos rendimentos incide apenas sobre a diferença entre os juros e outros rendimentos de capitais de que sejam titulares relativamente a essas operações e os juros devidos a essas instituições.	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
CF.04 - Assuntos económicos - Investimento	CT.1 - Isenção tributária	Artigo 23.º do EBF	Fundos de capital de risco	5,6154	6,0187	6,4509	6,4509	7,2	7,2	0,0

Função da despesa fiscal	Tipo de despesa fiscal	Enquadramento legal	Descrição	milhões de euros				VH (%)		
				2016	2017	2018	2019 ^(p)	2017/2016	2018/2017	2019(p)/2018
	CT.1 - Isenção tributária	Artigo 26.º n.º 1 do EBF	Fundos de poupança em ações	0,0000	0,0188	0,0188	0,0188	-	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 32 e art.º 32-A, n.º 1 do EBF	SGPS, Empresas de Capital de Risco (SCR) e Investidores de Capital de Risco (ICR) - (revogado pela Lei OE2014)	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	-	-	-
	CT.3 - Deduções à coleta	Artigo 32.º-A n.º 4 do EBF	Sociedades de Capital de Risco (SCR) e Investidores de Capital de Risco (ICR)	0,0754	0,1985	0,1985	0,1985	163,3	0,0	0,0
	CT.3 - Deduções à coleta	Artigo 2.º a 21.º do CFI	Benefícios fiscais ao investimento de natureza contratual (Grandes Projetos de Investimento)	22,3822	14,2065	14,2065	14,2065	-36,5	0,0	0,0
	CT.3 - Deduções à coleta	Artigo 41.º n.º 4 do EBF (revogado com OE2014)	Benefícios fiscais ao investimento de natureza contratual (Projetos de Investimento à Internacionalização)	1,5287	0,5230	0,5230	0,5230	-65,8	0,0	0,0
	CT.2 - Dedução ao rendimento / Dedução à matéria coletável	Artigo 42.º do EBF (revogado com OE2014)	Eliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP's e em Timor Leste	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	-	-	-
	CT.3 - Deduções à coleta	Artigo 27.º a 34.º CFI	Dedução por lucros retidos e reinvestidos pelas PME	50,8313	63,2179	78,8410	78,8410	24,4	24,7	0,0
	CT.3 - Deduções à coleta	Artigo 22.º a 26.º do CFI	Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI)	146,2971	160,9933	157,0701	157,0701	10,0	-2,4	0,0
	CT.2 - Dedução ao rendimento / Dedução à matéria coletável	Artigo 136.º da Lei n.º 55.º-A/2010 de 31 de dezembro e Artigo 41º A do EBF	Remuneração convencional do capital social	1,0868	7,7286	17,0287	17,0287			
	CT.3 - Deduções à coleta	Lei n.º 49/2013 de 16 de julho	Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento	26,5509	16,6699	12,0625	0,5108	-37,2	-27,6	-95,8
CF.04 - Assuntos económicos - Poupança	CT.1 - Isenção tributária	Artigo 21.º n.º 1 do EBF	Fundos de poupança-reforma, poupança-educação e poupança-reforma/educação	1,983	5,022	8,864	8,864	153,2	76,5	0,0
CF.04 - Assuntos económicos - Reestruturação empresarial	CT.2 - Dedução ao rendimento / Dedução à matéria coletável	Artigo 15.º do CIRC	Transmissibilidade de prejuízos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5]	0,187	0,286	0,286	0,286	53,1	0,0	0,0

Função da despesa fiscal	Tipo de despesa fiscal	Enquadramento legal	Descrição	milhões de euros				VH (%)		
				2016	2017	2018	2019 ^(p)	2017/2016	2018/2017	2019(p)/2018
	CT.2 - Dedução ao rendimento / Dedução à matéria coletável	Artigo 75.º do CIRC	Transmissibilidade de prejuízos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)	5,115	15,367	5,253	5,253	200,4	-65,8	0,0
CF.04 - Assuntos económicos - Criação de emprego	CT.2 - Dedução ao rendimento / Dedução à matéria coletável	Artigo 19.º do EBF	Majoração à criação de emprego	47,372	50,502	53,840	53,840	6,6	6,6	0,0
CF.04 - Assuntos económicos - Investigação e desenvolvimento empresarial	CT.3 - Deduções à coleta	Artigo 35.º a 42.º CFI	SIFIDE - Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial	134,316	111,537	111,537	111,537	-17,0	0,0	0,0
	CT.2 - Dedução ao rendimento / Dedução à matéria coletável	Artigo 50.º -A	50% dos rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial	0,000	0,435	0,435	0,435			0,0
CF.04 - Assuntos económicos - Promoção regional	CT.1 - Isenção tributária	Artigo 33.º, n.º 12 do EBF	Concessionária da Zona Franca da Madeira – Isenção até 2017	0,7036	0,6133	0,6133	0,6133	-12,8	0,0	0,0
	CT.3 - Deduções à coleta	Art.º 35.º, n.º 6 e 36.º, n.º 5 do EBF	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira	4,5404	0,9835	0,9835	0,9835	-78,3	0,0	0,0
	CT.5 - Taxa preferencial	Artigo 36.º e 36.º A do EBF	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira a partir de 01-01-2007	110,0971	76,2156	76,2156	76,2156	-30,8	0,0	0,0
	CT.3 - Deduções à coleta	Artigo 36.º-A, n.º 6 do EBF	Dedução de 50% à coleta pelas entidades licenciadas para operar na Zona Franca Industrial da Madeira	0,0139	0,0177	0,0177	0,0000	27,1	0,0	-100,0
	CT.2 - Dedução ao rendimento / Dedução à matéria coletável	Artigo 36.º-A, n.ºs 10 e 11, do EBF	Lucros colocados à disposição e rendimentos de juros obtidos por sócios ou acionistas de sociedades licenciadas na ZFM	0,0023	0,0006	0,0006	0,0000	-74,9	0,0	-100,0
	CT.5 - Taxa preferencial	Artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF	Derrama regional	1,4090	1,4837	1,5759	1,5759	5,3	6,2	0,0
	CT.5 - Taxa preferencial	Artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF	Derrama municipal	0,2294	0,3663	0,5850	0,5850	59,7	59,7	0,0

Função da despesa fiscal	Tipo de despesa fiscal	Enquadramento legal	Descrição	milhões de euros				VH (%)		
				2016	2017	2018	2019 ^(p)	2017/2016	2018/2017	2019(p)/2018
	CT.5 - Taxa preferencial	Artigo 36.º-A, n.º 14 do EBF	Taxas de tributações autónomas	0,5500	0,7387	0,9989	0,9989	34,3	35,2	0,0
	CT.5 - Taxa preferencial	Artigo 43.º do EBF (revogado com OE2012)	Benefício relativos à interioridade	0,0000	7,3309	7,3309	7,3309	-	0,0	0,0
	CT.2 - Dedução ao rendimento / Dedução à matéria coletável	Artigo 43.º do EBF (revogado com OE2012)	Regime de interioridade - Regime transitório	0,0008	0,0039	0,0039	0,0039	397,8	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Artigo 52.º do EBF	Comissões vitivinícolas regionais	0,1257	0,1467	0,1794	0,1794	16,7	22,3	0,0
	CT.3 - Deduções à coleta	Artigo 6.º do Dec. Leg. Regional n.º 2/99/A, de 20 de Janeiro	Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na RAA	0,0407	0,0772	0,0991	0,0991	89,7	28,4	0,0
	CT.5 - Taxa preferencial	Decreto Leg. Regional n.º 2/2001/M de 20/02	Região Autónoma da Madeira	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	-	-	-
	CT.5 - Taxa preferencial	Decreto Leg. Regional n.º 2/99/A, de 20/1	Região Autónoma dos Açores	7,6427	7,4847	7,3300	7,3300	-2,1	-2,1	0,0
CF.04 - Assuntos económicos - Outros	CT.1 - Isenção tributária	Artigo 13.º do CIRC	Entidades de navegação marítima e aérea	35,1924	24,2687	24,2687	24,2687	-31,0	0,0	0,0
	CT.2 - Dedução ao rendimento / Dedução à matéria coletável	Artigo 44.º do CIRC	Majoração das quotizações sindicais	4,0386	4,4018	4,7982	4,7982	9,0	9,0	0,0
	CT.2 - Dedução ao rendimento / Dedução à matéria coletável	Artigo 22.º n.º 14 b) do EBF (revogado pelo DL 7/2015 de 13/01, c/ produção efeitos a 1 jul 2015)	Fundos de investimento	0,0051	0,0294	0,0294	0,0294	480,4	0,0	0,0
	CT.2 - Dedução ao rendimento / Dedução à matéria coletável	Artigo 51.º do EBF	Empresas armadoras da marinha mercante	4,0258	4,5291	5,3045	5,3045	12,5	17,1	0,0

Função da despesa fiscal	Tipo de despesa fiscal	Enquadramento legal	Descrição	milhões de euros				VH (%)		
				2016	2017	2018	2019 ^(p)	2017/2016	2018/2017	2019(p)/2018
	CT.1 - Isenção tributária	Artigo 55.º do EBF	Associações públicas, confederações, associações sindicais e patronais e associações de pais	4,4071	3,8846	3,4242	3,4242	-11,9	-11,9	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Artigo 59.º do EBF	Baldios e comunidades locais	0,5923	0,6181	0,6450	0,6450	4,4	4,4	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Artigo 66.º-A do EBF	Cooperativas	7,7393	7,3943	7,1374	7,1374	-4,5	-3,5	0,0
	CT.2 - Dedução ao rendimento / Dedução à matéria coletável	Artigo 70.º n.º 4 do EBF	Majoração aplicada aos gastos suportados com aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos	10,0652	8,4719	8,4719	8,4719	-15,8	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Decreto-Lei n.º 43 335/1960 de 19/11	Decreto-Lei n.º 43 335/1960 de 19/11	0,0241	0,1040	0,1040	0,1040	331,9	0,0	0,0
	CT.2 - Dedução ao rendimento / Dedução à matéria coletável	Artigo 59.º-E do EBF	Majoração das despesas com a certificação biológica de exploração	0,0000	0,0004	0,0004	0,0004	-	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Outros	Outros fundos isentos definitivamente	0,113	0,672	1,000	1,000	496,5	48,7	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Outros	Outros fundos isentos temporariamente	1,883	1,601	1,601	1,601	-15,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Outros	Outras isenções definitivas	96,923	26,776	26,790	26,790	-72,4	0,1	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Outros	Outras isenções temporárias	0,029	0,038	0,049	0,049	28,8	29,7	0,0
	CT.2 - Dedução ao rendimento / Dedução à matéria coletável	Outros	Outras deduções ao rendimento	0,000	0,085	0,085	0,085	-	0,0	0,0
	CT.5 - Taxa preferencial	Outros	Outras reduções de taxa	0,000	0,000	0,000	0,000	-	-	-

Função da despesa fiscal	Tipo de despesa fiscal	Enquadramento legal	Descrição	milhões de euros				VH (%)		
				2016	2017	2018	2019 ^(p)	2017/2016	2018/2017	2019(p)/2018
	CT.3 - Deduções à coleta	Outros	Outras deduções à coleta	0,582	0,414	0,295	0,295	-28,8	-28,8	0,0
		Artigo 92.º do CIRC	Resultado da liquidação (a abater)	-3,766	-6,048	-5,975	-5,786	60,6	-1,2	-3,2
CF.04.A - Assuntos económicos - Investimento	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 32.º-C EBF	Ganhos obtidos por instituições financeiras não residentes na realização de operações de reporte de valores mobiliários efetuadas com instituições de crédito residentes, desde que não sejam imputados a estabelecimento estável daquelas instituições situado em território português	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	Art.º 48.º, n.º 1 CIRC	Não tributação da metade da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias, quando o valor de realização seja reinvestido, num determinado prazo, em novos ativos fixos tangíveis, ativos intangíveis e ativos biológicos não consumíveis	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
CF.04.C - Assuntos económicos - Reestruturação empresarial	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 268.º, n.º 1 CIRE	Insolvência e recuperação de empresas - Isenção dos rendimentos e ganhos apurados e das variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido, verificadas por efeito da dação em cumprimento de bens e direitos do devedor, da cessão de bens e direitos dos credores e da venda de bens e direitos em processo de insolvência que prossiga para liquidação	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 268.º, n.º 2 CIRE	Insolvência e recuperação de empresas - Isenção das variações patrimoniais positivas apuradas pelo devedor em resultado das alterações das suas dívidas previstas em planos de insolvência, de pagamentos ou de recuperação	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
CF.04.G - Assuntos económicos - Promoção regional	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 33.º, n.º 4 EBF	Juros de empréstimos contraídos por entidades instaladas nas zonas francas, desde que o produto desses empréstimos se destine à realização de investimentos e ao normal funcionamento das mutuária, no âmbito da zona franca, e desde que os	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0

Função da despesa fiscal	Tipo de despesa fiscal	Enquadramento legal	Descrição	milhões de euros				VH (%)		
				2016	2017	2018	2019 ^(p)	2017/2016	2018/2017	2019(p)/2018
			mutuantes sejam não residentes no restante território português, excetuados os respetivos estabelecimentos estáveis nele situados							
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 33.º, n.º 5 a) EBF	Rendimentos da concessão ou cedência temporária, por não residentes, excetuados os estabelecimentos estáveis aí situados e fora das zonas francas, de patentes, licenças, marcas, processos de fabrico, assistência técnica e prestação de informações, respeitantes a atividade desenvolvida pelas empresas no âmbito da zona franca	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 33.º, n.º 5 b) EBF	Rendimentos das prestações de serviços auferidos por não residentes e não imputáveis a estabelecimento estável situado em território português fora das zonas francas, devidos por entidades instaladas na mesma e respeitantes à atividade aí desenvolvida	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 33.º, n.º 7 EBF	Rendimentos pagos pelas sociedades e sucursais de trust off-shore instaladas nas zonas francas a utentes dos seus serviços, desde que estes sejam entidades instaladas nas zonas francas ou não residentes em território português	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.3 - Dedução à coleta	Art.º art.º 5.º, n.º 1 a) DRR 9/2014/A	Grandes projectos de investimento - Região Autónoma dos Açores - Dedução de uma determinada percentagem das aplicações relevantes do projeto de investimento efetivamente realizadas no período de tributação	-	-	-	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.3 - Dedução à coleta	Art.º 29.º, n.º 1 CFI RAM	Regime de dedução por lucros retidos e reinvestidos na Região Autónoma da Madeira (DLRR-RAM) - Dedução de uma percentagem dos lucros retidos que sejam reinvestidos em aplicações relevantes num determinado prazo	-	-	-	n.q.	0,0	0,0	0,0

Função da despesa fiscal	Tipo de despesa fiscal	Enquadramento legal	Descrição	milhões de euros				VH (%)		
				2016	2017	2018	2019 ^(p)	2017/2016	2018/2017	2019(p)/2018
	CT.3 - Dedução à coleta	Art.º 8.º, n.º 1 a) CFI RAM	Regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo na Região Autónoma da Madeira - Dedução de uma determinada percentagem das aplicações relevantes do projeto de investimento efetivamente realizadas no período de tributação	-	-	-	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.5 - Taxa preferencial	Art.º 41.º-B, n.º 1 EBF	Taxa reduzida aplicável a uma parte da matéria coletável apurada por PME que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços em territórios do interior, designados por "áreas territoriais beneficiárias" e nas Regiões Autónomas (interioridade)	0,0000	7,4000	7,3385	n.q.	0,0	-0,8	0,0
	CT.5 - Taxa preferencial	Art.º 18.º Lei n.º 73/2013	Derrama municipal - Possibilidade atribuída aos municípios de lançarem anualmente uma derrama a uma taxa inferior à máxima legalmente prevista	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.5 - Taxa preferencial	Art.º 2.º DLR 21/2016/A	Redução de taxa da derrama regional em vigor na Região Autónoma dos Açores	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.3 - Dedução à coleta	Art.º 41.º-B, n.º 2 EBF	Majoração da dedução por lucros retidos e reinvestidos (DLRR) aplicável às PME que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços em territórios do interior, quando estejam em causa investimentos elegíveis realizados nesses territórios	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
CF.05 - Proteção do ambiente	CT.1 - Isenção tributária	Artigo 24.º n.º 1 do EBF	Fundos de investimento imobiliário em recursos florestais	0,2168	0,0000	0,0000	0,0000	-100,0	-	-
	CT.1 - Isenção tributária	Artigo 53.º do EBF	Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos	1,1508	2,4147	2,4000	2,4000	109,8	-0,6	0,0
	CT.2 - Dedução ao rendimento / Dedução à matéria coletável	Artigo 59.º-A do EBF	Majoração dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos	0,6595	0,0300	0,0300	0,0300	-95,5	0,0	0,0

Função da despesa fiscal	Tipo de despesa fiscal	Enquadramento legal	Descrição	milhões de euros				VH (%)		
				2016	2017	2018	2019 ^(p)	2017/2016	2018/2017	2019(p)/2018
	CT.2 - Dedução ao rendimento / Dedução à matéria coletável	Artigo 59.º-B do EBF	Majoração das despesas com sistemas de car-sharing e bike-sharing	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	-48,6	0,0	0,0
	CT.2 - Dedução ao rendimento / Dedução à matéria coletável	Artigo 59.º-C do EBF	Majoração das despesas com frotas de velocípedes	0,0001	0,0001	0,0001	0,0001	39,7	0,0	0,0
	CT.2 - Dedução ao rendimento / Dedução à matéria coletável	Artigo 59.º-D, n.º 12 do EBF	Majoração do gasto suportado por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum	0,0004	0,0000	0,0000	0,0000	-100,0	-	-
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 59.º-G, n.º 1 EBF	Rendimentos obtidos no âmbito da gestão de recursos florestais por entidades de gestão florestal (EGF) reconhecidas, que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional, desde que as mesmas estejam submetidas a planos de gestão florestal, aprovados e executados de acordo com a regulamentação em vigor	0,0000	0,0000	0,0000	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 59.º-G, n.º 2 EBF	Rendimentos respeitantes a participações sociais em EGF, pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares não residentes sem estabelecimento estável em território português	0,0000	0,0000	0,0000	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 59.º-G, n.º 6 EBF	Saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação de participações sociais em EGF, quando o titular seja não residente a que não seja aplicável a isenção prevista no art.º 27.º do EBF	0,0000	0,0000	0,0000	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	Art.º 59.º-J EBF	Majoração dos gastos ou perdas relativos a depreciações fiscalmente aceites de ativos fixos tangíveis correspondentes a embarcações eletrossolares ou exclusivamente elétricas	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0

Função da despesa fiscal	Tipo de despesa fiscal	Enquadramento legal	Descrição	milhões de euros				VH (%)		
				2016	2017	2018	2019 ^(p)	2017/2016	2018/2017	2019(p)/2018
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 88.º, n.º 3 CIRC	Tributação autónoma dos veículos movidos exclusivamente a energia elétrica	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.5 - Taxa preferencial	Art.º 88.º, n.º 17 CIRC	Tributação autónoma de viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.5 - Taxa preferencial	Art.º 88.º, n.º 18 CIRC	Tributação autónoma de viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	CT.1 - Isenção tributária	Artigo 71.º n.º 1 do EBF	Fundos de investimento imobiliário – reabilitação urbana	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	-	-	-
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 8.º, n.º 1 Lei n.º 64-A/2008 (art.º 104.º) - OE 2009	Rendimentos de qualquer natureza obtidos por FIIAH que operem de acordo com a legislação nacional e desde que verificados determinados requisitos	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 8.º, n.º 2 Lei n.º 64-A/2008 (art.º 104.º) - OE 2009	Rendimentos respeitantes a unidades de participação nos FIIAH, excluindo o saldo positivo entre mais-valias e menos-valias decorrentes da sua alienação	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	CT.1 - Isenção tributária	Artigo 11.º do CIRC / Artigo 54.º n.º 1 do EBF	Actividades culturais, recreativas e desportivas	21,6472	17,2891	13,8285	13,8285	-20,1	-20,0	0,0
	CT.2 - Dedução ao rendimento / Dedução à matéria coletável	Artigo 54.º n.º 2 do EBF	Coletividades Desportivas	0,0075	0,0035	0,0016	0,0016	-53,7	-53,7	0,0
	CT.3 - Deduções à coleta	Artigo 59.º-F do EBF	IFPC - Incentivo Cinema Dedução período + Reembolso	0,0000	0,2554	0,2554	0,0000	-	0,0	-100,0
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	Art.º 4.º Lei n.º 103/97	Não tributação de 50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias realizadas mediante a transmissão onerosa de ativos intangíveis, correspondentes aos direitos de contratação dos jogadores profissionais inscritos em competições desportivas profissionais, quando o valor de realização seja reinvestido, num determinado prazo, na contratação de jogadores ou na aquisição de bens	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0

Função da despesa fiscal	Tipo de despesa fiscal	Enquadramento legal	Descrição	milhões de euros				VH (%)		
				2016	2017	2018	2019 ^(p)	2017/2016	2018/2017	2019(p)/2018
			do ativo fixo tangível afetos a fins desportivos							
	CT.9 - Outros	Art.º 59.º-H EBF	Exclusão da tributação autónoma relativamente aos encargos com viaturas ligeiras de passageiros, viaturas ligeiras de mercadorias, motos e motocicletas, suportados no exercício da atividade de produção cinematográfica e audiovisual desenvolvida com o apoio do Fundo de Apoio ao Turismo e ao Cinema	0,0000	0,0000	0,0000	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	Art.º 62.º-B EBF	Dedutibilidade dos gastos (e da respetiva majoração) relativos a donativos atribuídos no âmbito do mecenato cultural a determinadas entidades, incluindo os donativos a favor da Estrutura de Missão para as Comemorações do V Centenário da Circum-Navegação comandada pelo navegador português Fernão de Magalhães (2019-2022)	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
CF.09 - Educação	CT.2 - Dedução ao rendimento / Dedução à matéria coletável	Artigo 43.º n.º 9 do CIRC	Majoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância	2,0086	2,2497	2,5199	2,5199	12,0	12,0	0,0
	CT.2 - Dedução ao rendimento / Dedução à matéria coletável	Artigo 66.º-A n.º 7 do EBF	Majoração das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação	0,0362	0,0357	0,0357	0,0357	-1,6	0,0	0,0
CF.10 - Proteção social	CT.1 - Isenção tributária	Artigo 10.º do CIRC	Pessoas colectivas de utilidade pública e de solidariedade social	103,2049	102,9949	102,9949	102,9949	-0,2	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Artigo 16.º n.º 1 do EBF	Fundos de pensões e equiparáveis	84,5502	329,9429	329,9429	329,9429	290,2	0,0	0,0

Função da despesa fiscal	Tipo de despesa fiscal	Enquadramento legal	Descrição	milhões de euros				VH (%)		
				2016	2017	2018	2019 ^(p)	2017/2016	2018/2017	2019(p)/2018
	CT.2 - Dedução ao rendimento / Dedução à matéria coletável	Artigos 62.º e 62.º-A do EBF	Majorações aplicadas aos donativos previstos no art.ºs 62.º e 62.º-A do EBF	23,0669	25,0834	25,0834	25,0834	8,7	0,0	0,0
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	Art.º 19.º-A EBF	Majoração dos fluxos financeiros prestados por investidores sociais, reconhecidos por estes como gastos, no âmbito de parcerias de títulos de impacto social	0,0000	0,0000	0,0000	0,0017	0,0	0,0	0,0
CF.11 - Relações internacionais	CT.1 - Isenção tributária	Artigo 14.º n.º 2 do CIRC	Empreiteiros ou arrematantes, relativamente aos lucros derivados de obras e trabalhos das infraestruturas comuns NATO	0,0227	0,0000	0,0000	0,0000	-100,0	-	-
	CT.1 - Isenção tributária	Resolução da Assembleia da República 38/95, Acordo de Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e o EUA	Trabalhos de construção civil lajes para o Governo Americano	0,0785	0,0243	0,0243	0,0243	-69,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 40.º-A EBF	Rendimentos dos valores mobiliários representativos de dívida pública e não pública emitida por entidades não residentes, obtidos em território português, quando venham a ser pagos pelo Estado Português enquanto garante de obrigações assumidas por sociedades das quais é acionista em conjunto com outros Estados membros da UE	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	Art.º 18.º-A, n.º 1 DL n.º 442-B/88	Ganhos realizados com a transmissão de ações ou partes sociais cuja aquisição tenha ocorrido antes de 01-01-1989	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.3 - Dedução à coleta	Art.º 91.º CIRC	Crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional, quando na matéria coletável tenham sido incluídos rendimentos obtidos no estrangeiro	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.3 - Dedução à coleta	Art.º 91.º-A CIRC	Crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (opcional), quando na matéria coletável tenham sido incluídos lucros e reservas distribuídos por entidade residente fora	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0

Função da despesa fiscal	Tipo de despesa fiscal	Enquadramento legal	Descrição	milhões de euros				VH (%)		
				2016	2017	2018	2019 ^(p)	2017/2016	2018/2017	2019(p)/2018
			do território português, desde que observados determinados requisitos							
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	Art.º 53.º, n.º 2 a) CIRC	Dedução, pelas entidades residentes que não exerçam, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola, aos rendimentos da mesma categoria, de prejuízos fiscais apurados relativamente ao exercício de atividades comerciais, industriais ou agrícolas, até uma determinada percentagem do lucro tributável e durante um período de tempo limitado	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	Art.º 64.º, n.º 3 b) CIRC	Adoção, pelo sujeito passivo adquirente, do valor patrimonial tributário definitivo, quando superior ao valor constante do contrato, na determinação de qualquer resultado tributável em IRC relativamente ao imóvel (crédito da venda ou mais-valia-fiscal)	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	Art.º 70.º, n.º 1 CIRC	Regime especial de tributação dos grupos de sociedades - Soma algebrica dos resultados fiscais apurados de cada uma das sociedades pertencentes ao grupo	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	Art.º 70.º, n.º 1 CIRC	Regime especial de tributação dos grupos de sociedades - Correção, por opção, do efeito da aplicação do disposto no art.º 67.º do CIRC aos gastos de financiamento líquidos do grupo	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	Art.º 71.º, n.º 1 CIRC	Regime especial de tributação dos grupos de sociedades - Dedução de prejuízos fiscais individuais verificados em períodos anteriores ao do início da aplicação do regime	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	Art.º 71.º, n.º 4 CIRC	Regime especial de tributação dos grupos de sociedades - Dedução das quotas-partes dos prejuízos fiscais nos casos em que uma sociedade dominante de um grupo de sociedades adquire o domínio de uma sociedade dominante de um outro grupo de sociedades, desde que seja obtida	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0

Função da despesa fiscal	Tipo de despesa fiscal	Enquadramento legal	Descrição	milhões de euros				VH (%)		
				2016	2017	2018	2019 ^(p)	2017/2016	2018/2017	2019(p)/2018
			autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças							
	CT.4 - Diferimento da tributação	Art.º 74.º, 76.º 77.º CIRC	Opção pelo regime especial aplicável às operações de fusão, cisão, entrada de ativos e permuta das partes sociais - não tributação imediata dos resultados obtidos em consequência destas operações pelas sociedades intervenientes e pelos respetivos sócios	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 315.º Lei n.º 71/2018, de 31/12 (OE 2019)	Juros decorrentes de contratos de empréstimo celebrados pela IGCP, E.P.E., em nome e em representação da República Portuguesa, sob a forma de obrigações denominadas em renminbi desde que subscritos ou detidos por não residentes sem estabelecimento estável em território português ao qual o empréstimo seja imputado, com exceção de residentes em paraísos fiscais	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 24.º, n.º 2 EBF	Rendimentos de unidades de participação ou participações sociais em organismos de investimento coletivo em recursos florestais (fundos de investimento imobiliário ou sociedades de investimento imobiliário) auferidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português ao qual os rendimentos sejam imputáveis	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.5 - Taxa preferencial	Art.º 24.º, n.º 7 EBF	Tributação a taxa reduzida do saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação de unidades de participação ou participações sociais em organismos de investimento coletivo em recursos florestais (fundos de investimento imobiliário ou sociedades de investimento imobiliário) auferidos por	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0

Função da despesa fiscal	Tipo de despesa fiscal	Enquadramento legal	Descrição	milhões de euros				VH (%)		
				2016	2017	2018	2019 ^(p)	2017/2016	2018/2017	2019(p)/2018
			entidades não residentes a que não seja aplicável a isenção prevista no art.º 27.º do EBF							
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 71.º, n.º 2 EBF	Rendimentos respeitantes a unidades de participação nos fundos de investimento imobiliário em reabilitação urbana pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares não residentes sem estabelecimento estável em território português ao qual os rendimentos sejam imputáveis	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.5 - Taxa preferencial	Art.º 71.º, n.º 3 EBF	Tributação a taxa reduzida do saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação de unidades de participação nos fundos de investimento imobiliário em reabilitação urbana quando os titulares sejam entidades não residentes a que não seja aplicável a isenção prevista no art.º 27.º do EBF	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 14.º, n.ºs 3 e 8 CIRC	Lucros e reservas que uma entidade residente em território português, sujeita e não isenta de IRC, ou do imposto referido no art.º 7.º e não abrangida pelo regime de transparência fiscal, coloque à disposição de uma entidade que seja residente noutro Estado membro da União Europeia, ou do Espaço Económico Europeu, ou num Estado com o qual tenha sido celebrada e esteja em vigor convenção para evitar a dupla tributação que preveja a troca de informações, e ainda, de uma entidade residente na Confederação Suíça, desde que verificadas determinadas condições	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0

Função da despesa fiscal	Tipo de despesa fiscal	Enquadramento legal	Descrição	milhões de euros				VH (%)		
				2016	2017	2018	2019 ^(p)	2017/2016	2018/2017	2019(p)/2018
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 14.º, n.º 6 CIRC	Lucros e reservas que uma entidade residente em território português, sujeita e não isenta de IRC ou do imposto referido no art.º 7.º do CIRC e não abrangida pelo regime de transparência fiscal, coloque à disposição de um estabelecimento estável situado noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu de uma entidade que cumpra os requisitos estabelecidos nas alíneas a) a d) do n.º 3 do art.º 14.º do CIRC	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 14.º, n.ºs 12 e 16 CIRC	Juros e royalties, cujo beneficiário efetivo seja uma sociedade de outro Estado membro da União Europeia ou um estabelecimento estável situado noutro Estado membro de uma sociedade de um Estado membro, devidos ou pagos por sociedades comerciais ou civis sob a forma comercial, cooperativas e empresas públicas residentes ou por um estabelecimento estável situado em território português de uma sociedade de outro Estado membro e, ainda, os pagamentos de juros e royalties entre uma sociedade residente em território português, ou um estabelecimento estável aí localizado, e uma sociedade residente na Confederação Suíça, ou um estabelecimento estável aí localizado, nas condições descritas nos n.ºs 13 a 15	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	Art.º 53.º, n.ºs 3 e 5 CIRC	Dedução, pelas entidades residentes que não exerçam, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola, de uma determinada percentagem dos lucros distribuídos por entidades residentes, sujeitas e não isentas a IRC, e por entidade residente noutro Estado membro da União Europeia e, ainda, dos rendimentos auferidos da associação em participação	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0

Função da despesa fiscal	Tipo de despesa fiscal	Enquadramento legal	Descrição	milhões de euros				VH (%)		
				2016	2017	2018	2019 ^(p)	2017/2016	2018/2017	2019(p)/2018
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	Art.º 51.º CIRC	Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos, desde que verificados determinados requisitos	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	Art.º 51.º-C CIRC	Dedução das mais-valias e menos-valias realizadas com a transmissão onerosa, qualquer que seja o título por que se opere, de instrumentos de capital próprio, efetuada por sujeitos passivos residentes, desde que observados determinados requisitos	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 54.º-A CIRC	Possibilidade de opção pela não concorrência para a determinação do lucro tributável dos lucros e dos prejuízos imputáveis a estabelecimento estável situado fora do território português, desde que se verifiquem, cumulativamente, determinados requisitos	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	Art.º 22.º, n.º 3 EBF	Não consideração, para efeitos do apuramento do lucro tributável dos organismos de investimento coletivo (fundos de investimento mobiliário, fundos de investimento imobiliário, sociedades de investimento mobiliário e sociedades de investimento imobiliário) que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional, dos rendimentos de capitais, prediais e dos incrementos patrimoniais, e dos gastos ligados a esses rendimentos ou previstos no art.º 23.º-A, exceto quando tais rendimentos provenham de entidades com residência ou domicílio em paraíso fiscal, bem como dos rendimentos, incluindo os descontos, e gastos relativos a comissões de gestão e outras comissões que revertam para essas entidades	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0

Função da despesa fiscal	Tipo de despesa fiscal	Enquadramento legal	Descrição	milhões de euros				VH (%)		
				2016	2017	2018	2019 ^(p)	2017/2016	2018/2017	2019(p)/2018
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 22.º-A, n.º 1 d) EBF	Rendimentos de unidades de participação em fundos de investimento mobiliário ou de participações sociais em sociedades de investimento mobiliário, incluindo as mais-valias que resultem do respetivo resgate ou liquidação, cujos titulares sejam entidades não residentes sem estabelecimento estável ao qual estes rendimentos sejam imputáveis	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.5 - Taxa preferencial	Art.º 22.º-A, n.º 1 c) EBF	Tributação a uma taxa reduzida dos rendimentos de unidades de participação em fundos de investimento imobiliário e de participações sociais em sociedades de investimento imobiliário obtidos por sujeitos passivos não residentes que não possuam um estabelecimento estável em território português ao qual estes rendimentos sejam imputáveis	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	Art.º 52.º CIRC	Dedução, até uma determinada percentagem do lucro tributável e durante um período de tempo limitado, de prejuízos fiscais apurados por entidades residentes que exerçam, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.2 - Dedução à matéria coletável	Art.º 22.º, n.º 4 EBF	Dedução dos prejuízos fiscais apurados pelos organismos de investimento coletivo, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 52.º do CIRC	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
Total despesa fiscal				967,20	1 113,15	1 125,03	1 106,06	15,09	1,07	-1,69

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira. Legenda: (p) - previsto.

IVA

Função da despesa fiscal	Tipo de despesa fiscal	Enquadramento legal	Descrição	milhões de euros				VH (%)		
				2016	2017	2018	2019 ^(p)	2017/2016	2018/2017	2019(p)/2018
CF.02 - Defesa	CT.1 - Isenção tributária	DL n.º 113/90	Forças Armadas e forças policiais	57,8	46,0	45,6	45,6	-20,4	-0,9	0,0
CF.03 - Segurança e ordem pública	CT.1 - Isenção tributária	DL n.º 113/90	Associações e corpos de bombeiros	3,3	4,5	7,9	7,9	35,3	75,6	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 14º, nº 1 i) CIVA	Transmissões de bens de abastecimento postos a bordo das embarcações de guerra quando deixem o país com destino a um porto situado no estrangeiro	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
CF.04 - Assuntos económicos- Promoção regional	CT.5 - Taxa preferencial	Art.º 18.º do CIVA	Taxa reduzida Açores e Madeira	294,9	323,6	337,6	348,7	9,7	4,3	3,3
	CT.5 - Taxa preferencial	Art.º 18.º do CIVA	Taxa intermédia nos Açores e Madeira	30,6	53,4	59,0	61,0	74,6	10,5	3,3
	CT.5 - Taxa preferencial	Art.º 18.º do CIVA	Taxa normal nos Açores e Madeira	58,9	63,5	71,4	73,7	7,8	12,4	3,3
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 14º, nº 1 r) CIVA	Transporte de pessoas provenientes ou com destino às Regiões Autónomas e ainda o transporte de pessoas efetuado entre ilhas naquelas regiões	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 14º, nº 1 t) CIVA	Transporte de mercadorias entre as ilhas que compõem as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, bem como o transporte de mercadorias entre estas regiões e o continente	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
CF.04 - Assuntos económicos- Outros	CT.5 - Taxa preferencial	Art.º 18.º do CIVA	Taxa reduzida Continente	5 384,4	6 139,8	6 316,0	6 524,4	14,0	2,9	3,3
	CT.5 - Taxa preferencial	Art.º 18.º do CIVA	Taxa intermédia Continente	590,7	1 284,4	1 023,7	1 057,5	117,4	-20,3	3,3
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 59.º -B do CIVA	Regime forfetário dos produtores agrícolas	1,1	0,8	1,3	1,3	-27,3	62,5	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Lei n.º 19/2003	Partidos Políticos	0,0	0,5	0,8	0,8	0,0	60,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 53.º CIVA	Regime especial de isenção	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 9º, nº 29 CIVA	Locação de bens imóveis	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0

Função da despesa fiscal	Tipo de despesa fiscal	Enquadramento legal	Descrição	milhões de euros				VH (%)		
				2016	2017	2018	2019 ^(p)	2017/2016	2018/2017	2019(p)/2018
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 9º, nº 36 CIVA	Serviços de alimentação e bebidas fornecidos pela entidade patronal aos seus empregados	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 9º, nº 37 CIVA	Atividades das empresas publicas de rádio e televisão que não tenham carácter comercial	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 13º, nº 1 b) CIVA	Importação de embarcações e dos objetos, incluindo o equipamento de pesca, nelas incorporados	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 13º, nº 1 c) CIVA	Importação definitiva das aeronaves e dos objetos nelas incorporados ou que sejam utilizados para a sua exploração	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 9º, nº 24 CIVA	Transmissão de selos de correio ou valores selados	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 9º, nº 27 CIVA	Atividade Financeira	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 9º, nº 28 CIVA	Seguro e resseguro	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 9º, nº 34 CIVA	Prestações de serviços efetuadas por cooperativas, que não sendo de produção agrícola, desenvolvam actividade de prestação de serviços aos seus associados agricultores	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 14º, nº 1 e) CIVA	Transmissões de bens de abastecimento postos a bordo das embarcações de salvamento, assistência marítima e pesca costeira	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0

Função da despesa fiscal	Tipo de despesa fiscal	Enquadramento legal	Descrição	milhões de euros				VH (%)		
				2016	2017	2018	2019 ^(p)	2017/2016	2018/2017	2019(p)/2018
CF.07 - Saúde	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 15º, nº 8 CIVA	Transmissões de triciclos, cadeiras de rodas, com ou sem motor, automóveis ligeiros de passageiros ou mistos para uso próprio de pessoas com deficiência, de acordo com os condicionamentos previstos no Código do Imposto sobre Veículos, devendo o benefício ser requerido nos termos estabelecidos naquele Código	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 9º, nº 1 CIVA	Prestações de serviços efetuadas no exercício das profissões de médico, odontologista, parteiro, enfermeiro e outras profissões paramédicas	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 9º, nº 2 CIVA	Prestações de serviços médicos e sanitários efetuadas por estabelecimentos hospitalares, clínicas, dispensários e similares	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 9º, nº3 CIVA	Prestações de serviços efetuados no exercício da atividade de protésicos dentários bem como as transmissões de próteses dentárias efetuadas por dentistas e protésicos dentários	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 9º, nº 4 CIVA	Transmissões de órgãos, sangue e leite humanos	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 9º, nº 5 CIVA	Transporte de doentes ou feridos em ambulâncias	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	CT.1 - Isenção tributária	DL n.º 20/90	Instituições Religiosas	9,6	13,5	13,1	13,1	40,6	-3,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 9º, nº 15 CIVA	Prestações de serviços efetuadas aos respetivos promotores por atores, chefes de orquestra, músicos e outros artistas, desportistas e artistas tauromáquicos	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 9º, nº 26 CIVA	Prestações de serviços efetuadas por empresas funerárias e de cremação, e as transmissões de bens acessórios	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0

Função da despesa fiscal	Tipo de despesa fiscal	Enquadramento legal	Descrição	milhões de euros				VH (%)		
				2016	2017	2018	2019 ^(p)	2017/2016	2018/2017	2019(p)/2018
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 9º, nº 35 CIVA	Prestações de serviços de cedência de bandas de musica, sessões de teatro e ensino de ballet e de musica levadas a cabo por organismos sem finalidade lucrativa que sejam associações de cultura e recreio	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
CF.09 - Educação	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 9º, nº 9 CIVA	Transmissão de bens e as prestações de serviços que tenham por objeto o ensino	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 9º, nº 10 CIVA	Transmissão de bens e as prestações de serviços que tenham por objeto a formação profissional	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
CF.10 - Proteção social	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 13.º, n.º 1, j) do CIVA	Pessoas com deficiência: importação e aquisições de veículos	11,7	12,7	18,7	21,0	8,5	46,9	12,3
	CT.1 - Isenção tributária	DL n.º 20/90	Instituições Particulares de Solidariedade Social	26,4	32,5	18,7	18,7	23,1	-42,5	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 15º, nº 10 a) CIVA	Transmissões de bens a título gratuito, para posterior distribuição a pessoas carenciadas, efetuadas ao Estado, a IPSS e a ONG sem fins lucrativos	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 15º, nº 10 b) CIVA	Transmissões de livros a título gratuito efetuadas aos departamentos governamentais nas áreas da cultura e da educação, a instituições de caráter cultural e educativo, a centros educativos de reinserção social e a estabelecimentos prisionais	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 15º, nº 10 c) CIVA	Transmissões de bens a título gratuito efetuadas a entidades integradas na Rede Portuguesa de Museus e destinadas a integrar as respetivas coleções	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 9º, nº 6 CIVA	Transmissão de bens e as prestações de serviços ligadas à segurança e assistência sociais efetuadas pelo sistema de	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0

Função da despesa fiscal	Tipo de despesa fiscal	Enquadramento legal	Descrição	milhões de euros				VH (%)		
				2016	2017	2018	2019 ^(p)	2017/2016	2018/2017	2019(p)/2018
			segurança social, incluindo as IPSS							
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 9º, nº 7 CIVA	Transmissão de bens e as prestações de serviços efetuadas por creches, lares residenciais, casas de trabalho, centros de inválidos e deficientes, lares de idosos, centros de dia, colónias de férias, pertencentes ao estado ou IPSS ou cuja utilidade seja reconhecida	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
CF.11 - Relações internacionais	CT.1 - Isenção tributária	DL n.º 143/86	Representações Diplomáticas e Consulares e Organizações Internacionais	10,3	9,0	11,4	11,4	-12,6	26,7	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 13º, nº 2 a) CIVA	Importações de bens efetuadas no âmbito de acordos e convénios internacionais	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 13º, nº 2 b) CIVA	Importações de bens efetuadas no âmbito das relações diplomáticas e consulares que beneficiem de franquia aduaneira	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 13º, nº 2 c) CIVA	Importações de bens efetuadas por organizações internacionais e pelos seus membros	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 13º, nº 2 d) CIVA	Importações de bens efetuadas no âmbito da NATO, pelas forças armadas dos outros estados que são parte no referido Tratado	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 14º, nº 1 l) CIVA	Transmissões de bens e prestações de serviços efetuadas no âmbito de relações diplomáticas e consulares	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 14º, nº 1 m) CIVA	Transmissões de bens e prestações de serviços destinadas a organizações internacionais	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 14º, nº 1 n) CIVA	Transmissões de bens e prestações de serviços efetuadas no âmbito da NATO às forças armadas dos outros estados	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0

Função da despesa fiscal	Tipo de despesa fiscal	Enquadramento legal	Descrição	milhões de euros				VH (%)		
				2016	2017	2018	2019 ^(p)	2017/2016	2018/2017	2019(p)/2018
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 14º, nº 1 o) CIVA	Transmissões de bens para organismos que os exportem para fora da UE no âmbito das suas atividades humanitárias, caritativas ou educativas	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 14º, nº 1 v) CIVA	Transmissões de bens e as prestações de serviços destinadas às forças armadas de qualquer outro Estado que seja parte da NATO	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
CF.12 - Criação artística	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 9º, nº 8 CIVA	Prestações de serviços efetuadas por organismos sem finalidade lucrativa que explorem estabelecimentos destinados à prática de atividades artísticas, desportivas, recreativas e de educação física	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 9º, nº 16 CIVA	Transmissão do direito de autor ou direitos conexos e autorização para utilização da obra intelectual ou prestação, definida no Código Direitos de Autor e Direitos Conexos	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 9º, nº 17 CIVA	Transmissão obra literária, científica, técnica ou artística	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
Total despesa fiscal				6 479,8	7 984,2	7 925,2	8 185,1	23,2	-0,7	3,3

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira. Legenda: (p) - previsto.

ISP

Função da despesa fiscal	Tipo de despesa fiscal	Enquadramento legal	Descrição	milhões de euros				VH (%)		
				2016	2017	2018	2019 ^(p)	2017/2016	2018/2017	2019(p)/2018
CF.04.G - Assuntos económicos - Promoção regional	CT.5 - Taxa preferencial	Art.º 94º, nº 1 CIEC	Taxas reduzidas aplicadas na RA Açores	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.5 - Taxa preferencial	Art.º 95º CIEC	Taxas reduzidas aplicadas na RA Madeira	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
CF.04.H - Assuntos económicos - Indústria	CT1 - Isenção tributária	Art.º 89.º, n.º1, b) do CIEC	Navegação aérea, com exceção da aviação de recreio privada	50,9	51,0	52,6	53,8	0,2	3,1	2,3
	CT1 - Isenção tributária	Art.º 89.º, n.º 1, c) e h) do CIEC	Navegação marítima costeira e navegação interior (inclui a pesca)	26,5	28,8	29,5	30,2	8,3	2,7	2,3
	CT1 - Isenção tributária	Art.º 89.º, n.º 1, d) do CIEC	Produtos petrolíferos utilizados na produção de eletricidade e cogeração	93,6	199,1	151,6	143,1	112,8	-23,9	-5,6
	CT1 - Isenção tributária	Art.º 89.º, n.º 1, e) do CIEC	Produtos petrolíferos que sejam utilizados em transportes públicos, incluindo o gás natural	1,7	1,7	1,7	1,7	4,8	-1,6	2,3
	CT1 - Isenção tributária	Art.º 89.º, n.º 1, f) e n.º 2, e) do CIEC	Produtos petrolíferos e eletricidade utilizados no regime de comércio europeu de emissão de licenças de gases com efeito de estufa	77,2	97,3	86,6	88,6	26,0	-10,9	2,3
	CT1 - Isenção tributária	Art.º 89.º, n.º 1, i) e n.º 2, c) do CIEC	Produtos petrolíferos e eletricidade utilizados no transporte de passageiros e mercadorias por caminho de ferro	8,5	8,1	7,9	8,1	-5,0	-2,4	2,3
	CT1 - Isenção tributária	Art.º 90.º do CIEC	Biocombustíveis	0,6	0,3	0,4	0,5	-45,6	42,0	2,3
	CT1 - Isenção tributária	93º-A do CIEC	Reembolso parcial para o gasóleo profissional suportado pelas empresas de transporte de mercadorias	0,1	25,1	27,6	28,2	32400,7	10,0	2,3
	CT1 - Isenção tributária	Art.º 89, n.º 1, j) do CIEC	Fabrico, projeto, ensaio e manutenção de aeronaves e embarcações	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
	CT5 - Taxa preferencial	Art.º 93.º, n.º 1 do CIEC	Gasóleo para aquecimento	12,7	11,9	12,0	12,3	-6,6	1,6	2,3
	CT5 - Taxa preferencial	Art.º 93.º, n.º 1 e 3 c) do CIEC	Gasóleo colorido e marcado para equipamentos agrícolas	95,4	101,1	105,8	108,2	6,0	4,7	2,3
	CT5 - Taxa preferencial	Art.º 93.º, n.ºs 1 e 3 e) do CIEC	Gasóleo colorido e marcado para motores fixos	3,0	3,0	3,3	3,3	-1,9	10,0	2,3
	CT5 - Taxa preferencial	Art.º 93.º, n.ºs 1 e 3, f) do CIEC	Gasóleo colorido e marcado para motores frigoríficos autónomos	1,1	1,1	1,2	1,2	7,4	1,2	2,3

Função da despesa fiscal	Tipo de despesa fiscal	Enquadramento legal	Descrição	milhões de euros				VH (%)		
				2016	2017	2018	2019 ^(p)	2017/2016	2018/2017	2019(p)/2018
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 89º, nº 2 a) CIEC	Eletricidade que seja usada para produzir eletricidade e para manter a capacidade de produzir eletricidade	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0	0,0
	CT.5 - Taxa preferencial	Art.º 93º, nº 1, 2 e 3 CIEC	Petroleo colorido e marcado com aditivos	n.q.	n.q.	n.q.	0,3	0,0	0,0	0,0
	CT.5 - Taxa preferencial	Art.º 93º, nº 1 e 3 b) CIEC	Gasóleo colorido e marcado com aditivos consumido por embarcações referidas nas alíneas c) e h) do nº. 1 do artº. 89º CIEC	n.q.	n.q.	n.q.	26,2	0,0	0,0	0,0
	CT.5 - Taxa preferencial	Art.º 93º, nº 1 e 3 d) CIEC	Gasóleo colorido e marcado com aditivos consumido por veículos de transporte de passageiros e mercadorias por caminhos de ferro	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
CF.10 - Protecção Social	CT1 - Isenção tributária	Art.º 89.º, n.º 1, l) e n.º 2, d) do CIEC	Tarifa Social (eletricidade e gás natural)	2,7	2,4	2,7	2,8	-9,7	11,8	2,3
CF.11 - Relações internacionais	CT1 - Isenção tributária	Art.º 6.º, n.º 1, a), b), c) e d) do CIEC	Relações internacionais (inclui: diplomatas, organismos internacionais, NATO, acordos internacionais)	0,7	2,2	2,2	2,3	218,0	0,1	2,3
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 89º, nº 2 b) CIEC	Eletricidade produzida a bordo de embarcações	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 6º, nº 1 e) CIEC	Produtos que se destinem a ser expedidos ou exportados	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 6º, nº 1 f) CIEC	Produtos que se destinem a ser consumidos como abastecimento em embarcações ou aviões a partir de portos ou aeroportos nacionais e fora do espaço fiscal português	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
Total despesa fiscal				374,6	533,1	485,2	510,8	42,3	-9,0	5,3

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira. Legenda: (p) - previsto.

IABA

Função da despesa fiscal	Tipo de despesa fiscal	Enquadramento legal	Descrição	milhões de euros				VH (%)		
				2016	2017	2018	2019 ^(p)	2017/2016	2018/2017	2019(p)/2018
CF.04 - Assuntos económicos - Investigação e desenvolvimento empresarial	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 67.º, n.º 3, d) do CIEC	Álcool destinado a testes laboratoriais e à investigação científica	2,715	2,613	2,666	2,714	-3,7	2,0	1,8
	CT.1 - Isenção tributária	87º-B, nº 2 b) do CIEC	Bebidas não alcoólicas utilizadas em pesquisa, controle de qualidade e testes de sabor	0,000	0,000	0,000	0,000	-	-	-
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 67º, nº 3 d) CIEC	Álcool destinado a testes laboratoriais e à investigação científica	n.q.	n.q.	n.q.	2,7	0,0	0,0	0
CF.04 - Assuntos económicos - Promoção regional	CT.5 - Taxa preferencial	Art.º 77.º e 78.º do CIEC	Taxas reduzidas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira	4,622	4,318	4,404	4,483	-6,6	2,0	1,8
CF.04 - Assuntos económicos - Indústria	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 67.º, n.º 1, a), c), d), e), f), e g) do CIEC	Bebidas alcoólicas e álcool para fins industriais	17,258	15,008	15,308	15,583	-13,0	2,0	1,8
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 67.º, n.º 1, b) do CIEC	Bebidas alcoólicas e álcool para produção de vinagre	10,005	6,088	6,209	6,321	-39,2	2,0	1,8
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 67.º, n.º 1, h) do CIEC	Bebidas alcoólicas e álcool utilizado no fabrico de produtos agro-alimentares	0,000	0,000	0,000	0,000	-	-	-
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 67.º, n.º 2 do CIEC	Aguardentes produzidas em pequenas destilarias para autoconsumo (30 litros)	0,680	0,053	0,054	0,055	-92,3	2,0	1,8
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 67.º, n.º 3, a) do CIEC	Álcool total ou parcialmente desnaturado utilizado para fins industriais	62,386	58,305	59,471	60,541	-6,5	2,0	1,8
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 67.º, n.º 3, b) do CIEC	Álcool distribuído totalmente desnaturado	7,010	4,946	5,045	5,136	-29,4	2,0	1,8
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 67.º, n.º 3, f) do CIEC	Álcool utilizado no fabrico de medicamentos	3,476	3,673	3,746	3,814	5,7	2,0	1,8
	CT.5 - Taxa preferencial	Art.º 79.º, n.º 2 do CIEC	Aguardentes produzidas em pequenas destilarias	0,091	0,156	0,159	0,162	70,9	2,0	1,8
	CT.5 - Taxa preferencial	Art.º 80.º, n.º 3 do CIEC	Cervejas produzidas em pequenas cervejeiras	1,066	1,233	1,258	1,280	15,7	2,0	1,8
	CT.1 - Isenção tributária	87º-B, nº 1 do CIEC	Bebidas não alcoólicas previstas no n.º 1, do artigo 87.º-B, do CIEC	0,000	3,529	3,599	3,664	-	2,0	1,8

Função da despesa fiscal	Tipo de despesa fiscal	Enquadramento legal	Descrição	milhões de euros				VH (%)		
				2016	2017	2018	2019 ^(p)	2017/2016	2018/2017	2019(p)/2018
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 67º, nº 1 h) CIEC	Bebidas alcoólicas e álcool utilizado no fabrico de produtos agro-alimentares desde que se trate de vinhos modificados	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0	0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 87º-B, nº 2 a) CIEC	Bebidas não alcoólicas quando utilizadas em processos de fabrico ou como matéria-prima de outros produtos	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0
CF.07 - Saúde	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 67.º, n.º 3, c) do CIEC	Álcool destinado a consumo próprio de hospitais e similares	3,6	3,6	3,7	3,7	0,5	2,0	1,8
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 67.º, n.º 3, e) do CIEC	Álcool destinado a fins terapêuticos e sanitários	28,5	31,8	32,5	33,1	11,9	2,0	1,8
CF.11 - Relações internacionais	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 6.º, n.º 1, a), b), c) e d) do CIEC	Relações internacionais (incluindo diplomatas, organismos internacionais, NATO e acordos internacionais)	0,1	0,1	0,1	0,1	-1,2	2,0	1,8
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 6º, nº 1 e) CIEC	Produtos que se destinem a ser expedidos ou exportados	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 6º, nº 1 f) CIEC	Produtos que se destinem a ser consumidos como abastecimento em embarcações ou aviões a partir de portos ou aeroportos nacionais e fora do espaço fiscal português	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 6º-A, nº 1 CIEC	Produtos vendidos em lojas francas ou a bordo de um navio ou aeronave desde que sejam transportados na bagagem pessoal de passageiros que viajem para um país terceiro, efetuando um voo ou travessia marítima	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 6º, nº 7 CIEC	Pequenas remessas sem valor comercial e as mercadorias contidas na bagagem pessoal dos viajantes procedentes de Estado não membro da União Europeia	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0
Total despesa fiscal				141,4	135,5	138,2	143,3	- 4,3	2,0	3,74

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira. Legenda: (p) - previsto.

IT

Função da despesa fiscal		Tipo de despesa fiscal	Enquadramento legal	Descrição	milhões de euros				VH (%)		
					2016	2017	2018	2019 ^(p)	2017/2016	2018/2017	2019(p)/2018
CF.04 - Assuntos económicos	CF.04.G - Promoção Regional	CT.5 - Taxa preferencial	Art.º 105.º e 105.º-A do CIEC	Cigarros - taxas reduzidas em vigor nas Regiões Autónomas	35,6	25,0	23,0	23,0	-29,6	-8,2	0,0
	CF.04.H - Indústria	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 102.º, n.º 1, a), b), c) e d) do CIEC	Tabaco destinado a testes científicos e ensaios, utilizado em fins industriais e horticolas e tabaco reciclado pelo produtor	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
CF.11 - Relações internacionais		CT.1 - Isenção tributária	Art.º 6.º, n.º 1, a), b), c) e d) do CIEC	Relações internacionais (inclui: diplomatas, organismos internacionais, NATO, acordos internacionais)	0,6	0,9	0,9	0,9	56,4	1,3	0,0
		CT.1 - Isenção tributária	Art.º 6º, nº 1 e) CIEC	Produtos que se destinem a ser expedidos ou exportados	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
		CT.1 - Isenção tributária	Art.º 6º, nº 1 f) CIEC	Produtos que se destinem a ser consumidos como abastecimento em embarcações ou aviões a partir de portos ou aeroportos nacionais e fora do espaço fiscal português	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
		CT.1 - Isenção tributária	Art.º 6º, nº 7 CIEC	Pequenas remessas sem valor comercial e as mercadorias contidas na bagagem pessoal dos viajantes procedentes de Estado não membro da União Europeia	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
		CT.1 - Isenção tributária	Art.º 6º-A, nº 1 CIEC	Produtos vendidos em lojas francas ou a bordo de um navio ou aeronave desde que sejam transportados na bagagem pessoal de passageiros que viajem para um país terceiro, efetuando um voo ou travessia marítima	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
Total despesa fiscal					36,1	26,0	23,9	23,9	-28,2	-7,9	0,0

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira. Legenda: (p) - previsto.

ISV

Função da despesa fiscal		Tipo de despesa fiscal	Enquadramento legal	Descrição	milhões de euros				VH (%)		
					2016	2017	2018	2019 ^(p)	2017/2016	2018/2017	2019/2018 ^(p)
CF.01 - Serviços Gerais Administração pública		CT.1 - Isenção tributária	Art.º 51.º, n.º 1, c) do CISV	Veículos perdidos a favor do estado ou adquiridos pela ESPAP - Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	2,3
CF.03 - Segurança e ordem pública		CT.1 - Isenção tributária	Art.º 51.º, n.º 1, a) do CISV	Veículos da Autoridade Nacional de Proteção Civil e corpos de bombeiros	0,2	0,4	0,5	0,5	86,5	13,9	2,3
		CT.1 - Isenção tributária	Art.º 51.º, n.º 1, b) do CISV	Veículos das forças militares e de segurança, incluindo as polícias municipais	1,3	0,6	1,6	1,6	-54,6	169,9	2,3
CF.04 - Assuntos económicos	CF. 04.F - Turismo	CT.5 -Taxas preferenciais	Art.º 53.º, n.º 5 do CISV	Automóveis novos que se destinem ao exercício de atividades de aluguer sem condutor	0,6	0,8	1,6	1,6	29,8	87,1	2,3
	CF. 04.H - Indústria	CT.5 -Taxas preferenciais	Art.º 8.º, n.º 1, b) do CISV	Automóveis ligeiros de utilização mista, com peso bruto superior a 2500 kg, lotação mínima de sete lugares, sem tração às quatro rodas	26,1	27,1	33,0	33,7	3,7	21,7	2,3
		CT.5 -Taxas preferenciais	Art.º 8.º, n.º 3 do CISV	Automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa aberta, lotação superior a três lugares, com tração às 4 rodas	6,6	6,3	9,5	9,7	-4,7	50,3	2,3
		CT.5 -Taxas preferenciais	Art.º 9.º, n.º 1, a) do CISV	Automóveis ligeiros de utilização mista com peso bruto superior a 2.300 kg, sem tração às 4 rodas	3,0	3,5	2,6	2,7	19,2	-26,6	2,3
		CT.5 -Taxas preferenciais	Art.º 9.º, n.º 1, b) do CISV	Automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa aberta, lotação superior a 3 lugares e sem tração às 4 rodas	3,8	4,7	5,0	5,1	23,6	6,2	2,3
		CT.5 -Taxas preferenciais	Art.º 9.º, n.º 2 do CISV	Automóveis ligeiros de mercadorias e lotação máxima de três lugares	181,4	214,2	218,6	223,6	18,1	2,1	2,3
		CT.5 -Taxas preferenciais	Art.º 9.º, n.º 3 do CISV	Autocaravanas	3,7	5,0	6,9	7,0	35,5	37,1	2,3
		CT.5 -Taxas preferenciais	Art.º 53.º, n.º 1 do CISV	Táxis	2,9	3,6	3,3	3,4	23,8	-9,3	2,3
	CF. 04.Z - Outros	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 10.º, n.º 1 f) da Lei n.º 19/2003	Partidos Políticos	0,0	0,0	0,0	0,0	97,2	-81,1	2,3
CF.05 - Proteção do ambiente	CT.3 - Dedução à coleta	Art.º 7.º, n.º 4 do CISV	Dedução da componente ambiental negativa na componente cilindrada	0,2	0,6	1,0	1,0	209,2	61,2	2,3	
	CT.5 -Taxas preferenciais	Art.º 8.º, n.º 1, a) do CISV	Automóveis ligeiros de passageiros com motores híbridos	7,1	24,4	14,6	14,9	245,6	-40,3	2,3	
	CT.5 -Taxas preferenciais	Art.º 8.º, n.º 1, c) do CISV	Automóveis ligeiros de passageiros a GPL ou gás natural	0,0	0,0	0,0	0,0	42,7	596,5	2,3	

Função da despesa fiscal	Tipo de despesa fiscal	Enquadramento legal	Descrição	milhões de euros				VH (%)		
				2016	2017	2018	2019 ^(p)	2017/2016	2018/2017	2019/2018 ^(p)
	CT.5 -Taxas preferenciais	Art.º 8.º, n.º 1, d) do CISV	Automóveis ligeiros de passageiros equipados com motores híbridos plug-in	3,2	8,3	14,5	14,9	156,1	75,4	2,3
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 51.º, n.º 1, e) do CISV	Veículos adquiridos pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas	0,0	0,9	1,5	1,6	-	74,2	2,3
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 53.º, n.º 2 do CISV	Táxis com consumo exclusivo de GPL, gás natural ou energia elétrica ou com motores híbridos	0,0	0,1	0,1	0,1	102,8	12,1	2,3
	CT.3 - Dedução à coleta	Art.º 25.º, n.º 1 b) da Lei n.º 82-D/2014	Regime excecional de incentivo fiscal à destruição de automóveis ligeiros em fim de vida - aquisição de veículo híbrido plug-in novo	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0	-	-
	CT.3 - Dedução à coleta	Art.º 25.º, n.º 1 da Lei n.º 82-D/2014	Aquisição de veículo híbrido plug-in novo/veículo baixas emissões	0,0	0,1	0,0	0,0	-	-79,5	2,3
CF. 08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	CT.5 -Taxas preferenciais	Art.º 8.º, n.º 2, do CISV	Veículos fabricados antes de 1970	0,0	0,0	0,0	0,0	9,8	40,0	2,3
CF.09 - Educação	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 51.º, n.º 1, d) do CISV	Veículos com lotação igual ou superior a sete lugares adquiridos pelos municípios e freguesias para transporte escolar	0,2	0,5	0,3	0,3	136,4	-42,5	2,3
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 52, n.º 1 do CISV	Veículos com lotação de 9 lugares de Instituições particulares de solidariedade social	1,8	2,0	1,9	2,0	11,7	-5,2	2,3
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 53.º, n.º 3 do CISV	Táxis adaptados ao acesso e transporte de pessoas com deficiência	0,1	0,1	0,1	0,1	70,6	-7,3	2,3
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 53.º, n.º 6 do CISV	Automóveis ligeiros de passageiros que se destinem ao exercício de atividades de aluguer sem condutor quando adaptadas ao acesso e transporte de pessoas com deficiência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
CF. 10 - Proteção social	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 54.º, n.º 1 do CISV	Automóveis para pessoas com deficiência	7,3	7,9	7,5	7,6	7,1	-5,1	2,3
	CT.5 -Taxas preferenciais	Art.º 57.º-A, n.º 1 do CISV	Automóveis com lotação superior a 5 lugares adquiridos por famílias numerosas	0,6	0,6	0,6	0,6	-9,6	11,4	2,3
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 63.º-A do CISV	Veículos da propriedade de residentes noutro Estado membro ou país terceiro, adquirido por via sucessória por um residente em território nacional	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	2,3
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 15.º, n.º 4 do DL n.º 43/76	Deficientes das Forças Armadas	0,4	0,4	0,4	0,4	-2,7	5,6	2,3

Função da despesa fiscal	Tipo de despesa fiscal	Enquadramento legal	Descrição	milhões de euros				VH (%)		
				2016	2017	2018	2019 ^(p)	2017/2016	2018/2017	2019/2018 ^(p)
CF.11 - Relações internacionais	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 35.º, n.º 8 do CISV	Funcionários das Comunidades Europeias, parlamentares europeus e parlamentares europeus e organizações intergovernamentais que venham a estabelecer residência em Portugal - introdução no consumo após decorrido o prazo de 4 anos a partir da entrada em Portugal	0,0	0,1	0,0	0,0	322,4	-66,1	2,3
	CT.5 -Taxas preferenciais	Art.º 35.º, n.º 8 do CISV	Funcionários das Comunidades Europeias, parlamentares europeus e parlamentares europeus e organizações intergovernamentais que venham a estabelecer residência em Portugal - introdução no consumo antes de decorrido o prazo 4 anos a partir da entrada em Portugal	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0	-	-
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 36.º, n.º 6 e 8 do CISV	Missões diplomáticas e consulares, agências europeias especializadas instaladas em Portugal e seus funcionários - introdução no consumo após decorrido o prazo de 4 anos a partir da entrada em Portugal	0,4	0,5	0,5	0,5	47,6	-7,6	2,3
	CT.5 -Taxas preferenciais	Art.º 36.º, n.º 6 e 8 do CISV	Missões diplomáticas e consulares, agências europeias especializadas instaladas em Portugal e seus funcionários - introdução no consumo antes de decorrido o prazo de 4 anos a partir da entrada em Portugal	0,1	0,1	0,1	0,1	17,7	-23,2	2,3
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 58.º, n.º 1 e 2 do CISV	Veículos de pessoas que transfiram a sua residência de um Estado membro da União europeia ou de país terceiro para território nacional bem como de veículos das pessoas de nacionalidade portuguesa ou de outro Estado membro da União Europeia que tenham exercido a sua atividade noutro país, durante 24 meses e cujos rendimentos estejam sujeitos a tributação em Portugal	24,8	40,7	46,8	47,9	64,0	15,0	2,3
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 62.º, n.º 1 do CISV	Funcionários diplomáticos e consulares portugueses	0,4	0,5	0,4	0,4	8,0	-16,1	2,3
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 63.º, n.º 1 do CISV	Funcionários e agentes da UE e parlamentares europeus que venham a estabelecer ou restabelecer a sua residência em território nacional	0,1	0,1	0,1	0,1	86,3	-31,8	2,3
Total despesa fiscal				276,6	354,2	373,1	381,7	28,1	5,3	2,3

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira. Legenda: (p) - previsto.

IS

Função da despesa fiscal	Tipo de despesa fiscal	Enquadramento legal	Descrição	milhões de euros				VH (%)		
				2016	2017	2018	2019 ^(p)	2017/2016	2018/2017	2019(p)/2018
CF.01 - Serviços gerais da Administração Pública	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 6.º, a) do CIS	O Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais	2,1	1,5	1,5	1,5	-30,5	1,4	1,5
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 6.º, a) do CIS	Refer E.P.E. - Bens destinados ao domínio público do Estado	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 6.º, a) do CIS	IP Infraestruturas de Portugal, SA - Bens destinados ao Domínio Público do Estado	0,0	0,0	0,0	0,0	160,5	1,4	1,5
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 44.º n.º 1, j) do EBF	Prédios cedidos gratuitamente a entidades públicas isentas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 30.º da Lei n.º 45/2008	Associativismo municipal	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 28.º da Lei n.º 46/2008	Área Metropolitana de Lisboa e Porto	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 7º, nº 1 f) CIS	Garantias prestadas ao Estado no âmbito da gestão da respetiva dívida pública direta, e ao Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
CF.04. - Assuntos económicos - Indústria	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 59.º-D, n.ºs 2 e 3 do EBF	Aquisição onerosa de prédios rústicos em áreas abrangidas por zonas de intervenção florestal ou planos de gestão florestal	0,1	0,2	0,2	0,2	29,0	1,4	1,5
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 51º, b) EBF	Empresas armadoras da marinha mercante - operações de financiamento externo para aquisição de navios, contentores e outro equipamento	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
CF.04. - Assuntos económicos - Promoção regional	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 33.º, n.º 11 do EBF	Entidades licenciadas e empresas concessionárias das Zonas Francas da Madeira e da ilha de Santa Maria	0,0	0,0	0,0	0,0	-37,0	1,4	1,5
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 51.º n.º 2 da Lei n.º 111/2015	Estruturação fundiária	0,1	0,1	0,1	0,1	24,4	1,4	1,5
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 14º Lei 8/85	Comissões Vitivinícolas Regionais	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0

Função da despesa fiscal	Tipo de despesa fiscal	Enquadramento legal	Descrição	milhões de euros				VH (%)		
				2016	2017	2018	2019 ^(p)	2017/2016	2018/2017	2019(p)/2018
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 6º, nº 4 DL 294/2009	Contrato de arrendamento rural	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
CF.04. - Assuntos económicos - Reestruturação empresarial	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 60.º, n.º1, a) do EBF	Reorganização de empresas	4,5	1,3	1,3	1,3	-71,2	1,4	1,5
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 4.º do DL n.º 377/90	Reforma Agrária - Operações de liquidação de sociedades	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
CF.04. - Assuntos económicos - Investigação e desenvolvimento empresarial	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 50.º da Lei n.º 49/86	Organismos públicos de investigação científica	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
CF.04. - Assuntos económicos - Investimento	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 9.º, n.º 1, d) do CIMI	Terreno para construção em inventário de uma empresa	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 9.º, n.º 1, e) do CIMI	Prédio para revenda em inventário de uma empresa	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 8.º n.º 7.º a) da Lei n.º 64-A/2008	Aquisição pelo FIIAH / SIIAH	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0	-	-
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 8.º n.º 7 b) da Lei n.º 64-A/2008	Aquisição pelo Arrendatário do FIIAH / SIIAH	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 8.º do DL n.º 336/89	Sociedades de agricultura de grupo	0,1	0,0	0,0	0,0	-57,7	1,4	1,5
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 1.º, n.º 1, c) do DL n.º 314/2000	Sociedades gestoras do Programa Polis	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0	-	-
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 8.º n.º 1 d) do DL n.º 162/2014	Benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 23.º n.º 1 d) do DL n.º 162/2014	RFAI - Regime Fiscal de Apoio ao Investimento	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
	CT.1 - Isenção tributária	RAR 27/96	Banco Inter Americano de Desenvolvimento	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 7º, nº 1 o) CIS	Atos, contratos e operações em que as instituições comunitárias ou o Banco Europeu de Investimentos sejam intervenientes	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 7º, nº 1 i) CIS	Suprimentos, incluindo os respetivos juros efetuados por sócios à sociedade	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0

Função da despesa fiscal	Tipo de despesa fiscal	Enquadramento legal	Descrição	milhões de euros				VH (%)		
				2016	2017	2018	2019 ^(p)	2017/2016	2018/2017	2019(p)/2018
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 7º, nº 1 h) CIS	Operações realizadas por detentores de capital social a entidades nas quais detenham diretamente uma participação não inferior a 10% e mais de 1 ano	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 8º, nº 1 c) DLR 24/2016/M	CFI RAM - Regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo na Região Autónoma da Madeira - Atos ou contratos necessários à realização do projeto de investimento	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 7º, nº 1 g) CIS	Operações financeiras por prazo não superior a 1 ano efetuadas por sociedades de capital de risco a favor de sociedades em que detenham participações, e entre outras sociedades a favor de participadas	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 7º, nº 1 e) CIS	Juros, comissões, garantias e a utilização de crédito concedido por instituições de crédito a sociedades de capital de risco e a instituições de crédito, todos da UE	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 7º, nº 1 m) CIS	Reporte de valores mobiliários ou direitos equiparados realizado em bolsa de valores	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 23º, nº 1 c) DLR 24/2016/M	CFI RAM - Regime fiscal de apoio ao investimento na Região Autónoma da Madeira (RFAI-RAM) - Aquisições de prédios que constituam aplicações relevantes	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 8º, nº 8 Lei 64-A/2008 (artº 102º)	Atos praticados conexos com a transmissão dos prédios urbanos destinados a habitação permanente que ocorra por conversão num direito de arrendamento bem como o exercício da opção de compra	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 32º-D EBF	Operações de reporte de valores mobiliários ou direitos	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0

Função da despesa fiscal	Tipo de despesa fiscal	Enquadramento legal	Descrição	milhões de euros				VH (%)		
				2016	2017	2018	2019 ^(p)	2017/2016	2018/2017	2019(p)/2018
			equiparados realizadas em bolsa de valores, bem como o reporte e a alienação fiduciária em garantia realizados pela instituições financeiras com interposição de contrapartes centrais							
CF.04.F - Assuntos económicos - Turismo	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 29º, nº 10 Lei 87-B/98	Apostas Mútuas Hípicas - Bilhetes emitidos e prémios pagos aos apostadores	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 20.º n.º 1 do DL n.º 423/83	Prédios com utilidade turística	0,3	0,5	0,5	0,5	79,7	1,4	1,5
CF.04.Z - Assuntos económicos - Outros	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 7º, nº 5 CIS	Transmissões gratuitas resultantes de acordos entre o Estado e quaisquer pessoas de direito público ou privado	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 7º, nº 1 d) CIS	Garantias inerentes a operações de entidade gestora de mercados regulamentados ou sancionada no exercício de poder legal	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 7º, nº 1 n) CIS	Crédito concedido por meio de conta poupança ordenado	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 7º, nº 1 a) CIS	Prémios recebidos por resseguros	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 7º, nº 1 b) CIS	Prémios e comissões relativos a seguros do ramo "vida"	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 6.º e) do CIS	Cônjuge ou unido de facto, descendentes e ascendentes, nas transmissões gratuitas sujeitas à verba 1.2 da tabela geral do CIS de que sejam beneficiários	635,1	484,4	491,2	498,5	-23,7	1,4	1,5
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 44.º n.º 1, d) do EBF	Prédios das associações sindicais, agricultura, comércio, indústria e profissões independentes	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 66.º-A do EBF	Cooperativas	0,8	0,6	0,6	0,6	-18,7	1,4	1,5
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 10.º, n.º 1, a) da Lei n.º 19/2003	Partidos Políticos	0,0	0,0	0,0	0,0	-73,1	1,4	1,5

Função da despesa fiscal	Tipo de despesa fiscal	Enquadramento legal	Descrição	milhões de euros				VH (%)		
				2016	2017	2018	2019 ^(p)	2017/2016	2018/2017	2019(p)/2018
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 269.º do DL n.º 53/2004	Liquidação da massa insolvente	7,2	7,8	7,9	8,1	8,4	1,4	1,5
	CT.1 - Isenção tributária	Anexo Q	Outros	420,1	433,9	439,9	446,5	3,3	1,4	1,5
CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 7º, nº 1 j) CIS	Mútuos de crédito à habitação até ao montante do capital em dívida, quando resulte mudança do credor hipotecário	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 7º, nº 1 l) CIS	Juros cobrados por empréstimos para habitação própria	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 6.º, c) do CIS	Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e de mera utilidade pública	3,0	1,4	1,5	1,5	-52,9	1,4	1,5
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 44.º, n.º 1, c) do EBF	Edifícios exclusivamente destinados ao culto religioso	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 44.º n.º 1, i) do EBF	Prédios das associações desportivas e juvenis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 44.º n.º 1, n) do EBF	Prédios classificados como monumentos nacionais ou de interesse público ou municipal	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 26.º, n.º 3 da RAR 74/2004	Igreja Católica	0,1	0,1	0,1	0,1	19,5	1,4	1,5
CF.09 - Educação	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 6.º a) do CIS	Parque Escolar E.P.E.	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 44.º n.º 1, h) do EBF	Prédios de estabelecimentos de ensino particular do sistema educativo	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 116.º da Lei n.º 62/2007	Instituições de ensino superior públicas	0,0	0,0	0,0	0,0	476,1	1,4	1,5
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 10.º a) do DL n.º 307/71	Universidade Católica Portuguesa	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0	-	-
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 8º RAR 44/2008	Laboratório Ibérico Internacional de Nanotecnologia	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 7º, nº 1 t) CIS	Aquisições onerosas ou a título gratuito de imóveis por entidades públicas empresariais responsáveis pela rede pública de escolas	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0

Função da despesa fiscal	Tipo de despesa fiscal	Enquadramento legal	Descrição	milhões de euros				VH (%)		
				2016	2017	2018	2019 ^(p)	2017/2016	2018/2017	2019(p)/2018
CF.10 - Proteção social	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 6.º, b) do CIS	Instituições de segurança social	0,0	0,0	0,0	0,0	8,4	1,4	1,5
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 6.º, d) do CIS	As instituições particulares de solidariedade social e entidades equiparadas	0,2	0,3	0,3	0,3	67,5	1,4	1,5
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 44.º n.º 1, f) do EBF	Prédios para os fins das IPSS e das Misericórdias	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 7º, nº 1 p) CIS	Jogo do bingo e os jogos organizados por instituições de solidariedade social e outras pessoas coletivas que desempenhem fins de caridade, assistência ou de beneficência	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
CF.11 - Relações internacionais	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 32.º do DL nº 183/72	Estados estrangeiros	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0	-	-
	CT.1 - Isenção tributária	RAR 135/2015	Imamat Ismaili	0,1	0,1	0,1	0,1	-	-	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º Aviso 157/2004	Agência Europeia de Segurança Marítima	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 6º DL 279/92	Associação Internacional de Desenvolvimento	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 35º Lei 39-B/94	Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º	Verbas não liquidadas da tabela do CIS	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,0
Total despesa fiscal				1 073,7	932,2	945,3	959,4	-13,2	1,4	1,5

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira. Legenda: (p) - previsto.

IUC

Função da despesa fiscal	Tipo de despesa fiscal	Enquadramento legal	Descrição	milhões de euros				VH (%)			
				2016	2017	2018	2019 ^(p)	2017/2016	2018/2017	2019(p)/2018	
CF.01 - Serviços gerais da Administração Pública	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 5.º, n.º 1, g) do CIUC	Veículos considerados abandonados nos termos do Código da Estrada a partir do momento em que sejam adquiridos por ocupação pelo Estado ou pelas autarquias locais; (Aditada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31/12)	0,0	0,0	0,0	0,0	22,8	1,4	1,50	
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 5.º, n.º 1, h) do CIUC	Veículos declarados perdidos a favor do Estado	0,0	0,0	0,0	0,0	24,5	1,4	1,50	
CF.03 - Segurança e ordem pública	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 5.º, n.º 1, a) do CIUC	Veículos da administração central, regional, local, das forças militares/militarizadas e de corporações bombeiros que se destinem ao combate ao fogo	2,8	2,2	2,2	2,3	-22,5	1,4	1,50	
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 5.º, n.º 1, i) do CIUC	Veículos utilizados pelas equipas de sapadores florestais que integrem o Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios	0,0	0,0	0,0	0,0	65,8	1,4	1,50	
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 5.º, n.º 1, f) do CIUC	Veículos apreendidos no âmbito de um processo-crime, enquanto durar a apreensão	0,0	0,0	0,0	0,0	22,9	1,4	1,50	
CF.04 - Assuntos económicos	CF.04.A - Investimento	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 5.º, n.º 1, e) do CIUC	Automóveis ligeiros de passageiros que se destinem ao serviço de aluguer com condutor (letra «T»), bem como ao transporte em táxi	1,8	2,0	2,0	2,0	13,4	1,4	1,50
	CF.04.G - Promoção regional	CT.5 - Taxa preferencial	Art.º 5.º, n.º 8, a) do CIUC	Veículos da categoria D, quando autorizados ou licenciados para o transporte de grandes objetos	2,9	3,6	3,7	3,7	25,1	1,4	1,50
	CF.04.G - Promoção regional	CT.5 - Taxa preferencial	Art.º 5.º, n.º 8, b) do CIUC	Estão isentos de 50 % do imposto os veículos das categorias C e D que efetuem transporte exclusivamente na área territorial de uma região autónoma	1,7	1,7	1,7	1,8	0,6	1,4	1,50
	CF.04.G - Promoção regional	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 12º, nº 2 Lei 2/2007	Finanças Locais - Deliberação da assembleia municipal	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,00
	CF.04.Z - Outros	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 5, n.º 1, d) do CIUC	Veículos não motorizados, exclusiv elétricos/ energias renováveis, veículos especiais de mercadorias, ambulâncias, funerários e tratores agrícolas	1,6	1,7	1,7	1,8	5,3	1,4	1,50
CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 5.º, n.º 1, c) do CIUC	Automóveis e motociclos que, tendo mais de 20 anos e constituindo peças de museus públicos, só ocasionalmente sejam objeto de uso	0,2	0,2	0,2	0,2	16,6	1,4	1,50	

Função da despesa fiscal	Tipo de despesa fiscal	Enquadramento legal	Descrição	milhões de euros				VH (%)			
				2016	2017	2018	2019 ^(p)	2017/2016	2018/2017	2019(p)/2018	
CF.10 - Proteção social	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 5.º, n.º 2, a) do CIUC	Pessoas com deficiência cujo grau de incapacidade seja >= a 60 % em relação a veículos das categorias A, B e E e nas condições previstas no n.º 5	9,4	10,9	11,1	11,3	16,6	1,4	1,50	
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 5.º, n.º 2, b) do CIUC	Pessoas coletivas de utilidade pública e instituições particulares de solidariedade social, nas condições previstas no n.º 6	1,4	0,8	0,8	0,8	-45,2	1,4	1,50	
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 6º, n.º 1 h) Lei 9/97	Associações representativas das famílias - benefícios fiscais equiparados às das pessoas coletivas de utilidade pública	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,00	
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 1º f) Lei 151/99	Pessoas coletivas de utilidade pública	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,00	
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 12º, n.º 1 Lei 35/98	Organizações Não Governamentais do Ambiente (ONGA) - benefícios fiscais equiparados às pessoas coletivas de utilidade pública	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,00	
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 6º, n.º 1 h) Lei 9/97	Associações representativas das famílias - benefícios fiscais equiparados às das pessoas coletivas de utilidade pública	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,00	
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 1º f) Lei 151/99	Pessoas coletivas de utilidade pública	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,00	
CF.10 - Proteção Social		CT.1 - Isenção tributária	Art.º 12º, n.º 1 Lei 35/98	Organizações Não Governamentais do Ambiente (ONGA) - benefícios fiscais equiparados às pessoas coletivas de utilidade pública	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,00
CF.11 - Relações internacionais	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 5.º, n.º 1, b) do CIUC	Automóveis e motociclos da propriedade de Estados estrangeiros, missões diplomáticas e consulares, organizações internacionais e respetivos funcionários	0,0	0,0	0,0	0,0	14,6	1,4	1,50	
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 5º, nº 9 CIUC	Veículos que se encontrem matriculados em outro Estado membro e preencham os requisitos exigíveis para beneficiar do regime de admissão temporária para missões, estágios, estudos e trabalho transfronteiriço	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,00	
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 5º, nº 9 CIUC	Veículos que se encontrem matriculados em outro Estado membro e preencham os requisitos exigíveis para beneficiar do regime de admissão temporária para missões, estágios, estudos e trabalho transfronteiriço	n.q.	n.q.	n.q.	n.q.	0,0	0,0	0,00	
Total despesa fiscal				21,8	23,2	23,6	23,9	6,4	1,4	1,5	

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira. Legenda: (p) - previsto.

IMT

Função da despesa fiscal		Tipo de despesa fiscal	Enquadramento legal	Descrição	milhões de euros				VH (%)			
					2016	2017	2018	2019 ^(p)	2017/2016	2018/2017	2019(p)/2018	
CF.01 - Serviços gerais da Administração Pública		CT.1 - Isenção tributária	Art.º 6.º, a) do CIMT	Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais	12,8	9,1	9,2	9,3	-28,9	1,4	1,5	
		CT.1 - Isenção tributária	Art.º 6.º, a) do CIMT	Refer E.P.E. - Bens destinados ao Domínio Público do Estado	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-	
		CT.1 - Isenção tributária	Art.º 6.º, a) do CIMT	IP Infraestruturas de Portugal, SA - Bens destinados ao Domínio Público do Estado	0,1	0,2	0,2	0,2	176,5	1,4	1,5	
		CT.1 - Isenção tributária	Art.º 6.º, c) do CIMT	Acordo entre o Estado e quaisquer pessoas, de direito público ou privado, que são mantidas nos termos da respectiva lei	0,0	0,1	0,1	0,1	277,4	1,4	1,5	
CF.04 - Assuntos económicos		CF.04.A - Investimento	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 7.º do CIMT	Aquisição de prédios para revenda	122,0	179,5	182,1	184,8	47,2	1,4	1,5
			CT.1 - Isenção tributária	Art.º 16.º, n.º 2 do EBF	Fundos de Pensões e equiparáveis	8,7	9,7	9,8	10,0	11,3	1,4	1,5
			CT.1 - Isenção tributária	Art.º 49.º, n.º 2 do EBF	Fundos de investimento imobiliário, mistos ou fechados de subscrição particular	1,1	0,0	0,0	0,0	-100,0	-	-
			CT.1 - Isenção tributária	Art.º 66.º-A, n.º 8 do EBF	Aquisição de imóveis por cooperativas	0,6	0,6	0,6	0,6	2,4	1,4	1,5
			CT.1 - Isenção tributária	Art.º 8.º, n.º 7 a) da Lei n.º 64-A/2008	Aquisição de prédios urbanos para arrendamento pelo FIIAH / SIIAH	0,2	1,0	1,0	1,0	434,0	1,4	1,5
			CT.1 - Isenção tributária	Art.º 8.º, n.º 7 b) da Lei n.º 64-A/2008	Aquisição de prédios urbanos em resultado da opção de compra pelo arrendatário do FIIAH / SIIAH	0,0	0,0	0,0	0,0	-	1,4	1,5
			CT.1 - Isenção tributária	Art.º 8.º do DL n.º 336/89	Sociedades de agricultura de grupo	0,3	0,2	0,2	0,2	-37,3	1,4	1,5
			CT.1 - Isenção tributária	Art.º 51.º, n.º 1, a) do DL n.º 103/90	Transmissões resultantes de operações de emparcelamento	0,2	0,0	0,0	0,1	-73,3	1,4	1,5
			CT.1 - Isenção tributária	Art.º 51.º, n.º 1, b) do DL n.º 103/90	Transmissões de terreno confinante com prédio do adquirente	0,3	0,5	0,5	0,5	84,9	1,4	1,5
			CT.1 - Isenção tributária	Art.º 1.º, n.º 1, b) do DL n.º 314/2000	Sociedades gestoras do Programa Polis	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0	-	-

Função da despesa fiscal		Tipo de despesa fiscal	Enquadramento legal	Descrição	milhões de euros				VH (%)		
					2016	2017	2018	2019 ^(p)	2017/2016	2018/2017	2019(p)/2018
CF.04 - Assuntos económicos		CT.1 - Isenção tributária	Art.º 31.º, n.º 7 do DL n.º 294/2009	Transmissão onerosa de prédios rústicos a favor dos arrendatários	0,9	1,5	1,6	1,6	68,6	1,4	1,5
		CT.1 - Isenção tributária	Art.º 8.º e 23.º, n.º 1, c) do DL n.º 162/20014	Benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo e RFAI	0,5	0,3	0,3	0,3	-49,6	1,4	1,5
	CF.04.C - Reestruturação Empresarial	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 60.º, n.º 1, a) do EBF	Reorganização de Empresas	25,0	10,4	10,5	10,7	-58,6	1,4	1,5
	CF.04.F - Turismo	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 20.º do DL n.º 423/83	Aquisição de prédios com utilidade turística	2,2	6,6	6,7	6,8	202,0	1,4	1,5
		CT.1 - Isenção tributária	Art.º 61.º do DL n.º 275/93	Transmissão do direito real de habitação periódica	0,9	2,1	2,2	2,2	136,9	1,4	1,5
	CF.04.G - Promoção regional	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 6.º, h) do CIMT	Aquisições de bens situados nas regiões economicamente mais desfavorecidas, por sociedades comerciais ou civis	0,0	0,0	0,0	0,0	8 068,0	1,4	1,5
		CT.1 - Isenção tributária	Art.º 43.º, n.º 3, a) do EBF	Interioridade - Primeira habitação própria e permanente de jovens	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
		CT.1 - Isenção tributária	Art.º 43.º, n.º 3, b) do EBF	Interioridade - Prédios afetos à atividade das empresas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
		CT.1 - Isenção tributária	Art.º 69.º do EBF	Aquisição de prédios em áreas de localização empresarial (ALE)	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0	-	-
		CT.1 - Isenção tributária	Art.º 12.º, n.º 2 da Lei n.º 2/2007	Finanças locais - Deliberação da assembleia municipal	2,7	0,0	0,0	0,0	-99,6	1,4	1,5
		CT.1 - Isenção tributária	art.º 16.º da Lei n.º 73/2013	RFALEI – Isenção total concedida pelo município	0,0	0,9	0,9	0,9	44 709,4	1,4	1,5
		CT.1 - Isenção tributária	Art.º 6.º, d) do DL n.º 165/86	Zona Franca da Madeira - Entidades que participem no Capital Social da empresa instalada	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0	-	-
		CT.1 - Isenção tributária	Art.º 7.º, a) do DL n.º 165/86	Zona Franca da Madeira - Aquisição de imóveis destinados à instalação de empresas	0,0	0,0	0,0	0,0	-39,1	1,4	1,5
	CF.04.Z - Outros	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 8.º, n.º 1 do CIMT	Aquisições de imóveis por Instituições de Crédito em processo de execução, falência ou insolvência	30,4	17,6	17,9	18,2	-41,9	1,4	1,5
CT.1 - Isenção tributária		Art.º 8.º, n.º 2, a) do CIMT	Aquisições em dação em cumprimento por Instituições de Crédito de imóveis para habitação com valor <= Isenção Art.º 9 do IMT	1,8	3,0	3,0	3,1	65,9	1,4	1,5	

Função da despesa fiscal		Tipo de despesa fiscal	Enquadramento legal	Descrição	milhões de euros				VH (%)		
					2016	2017	2018	2019 ^(p)	2017/2016	2018/2017	2019(p)/2018
		CT.1 - Isenção tributária	Art.º 8.º, n.º 2, a) do CIMT	Aquisições em dação em cumprimento por Instituições de Crédito de imóveis para habitação com valor > Isenção Art.º 9 do IMT	0,9	0,4	0,4	0,4	-59,0	1,4	1,5
		CT.1 - Isenção tributária	Art.º 8.º, n.º 2, b) do CIMT	Aquisições em dação em cumprimento por Instituições de Crédito de imóveis não destinados à habitação	1,9	0,1	0,1	0,1	-92,7	1,4	1,5
		CT.1 - Isenção tributária	Art.º 59.º-D, n.º 2 e 3 do EBF	Aquisições onerosas de prédios rústicos em zonas de intervenção florestal ou submetidas a planos de gestão florestal	0,9	1,0	1,1	1,1	10,1	1,4	1,5
		CT.1 - Isenção tributária	Art.º 10.º, n.º 1, c) da Lei n.º 19/2003	Partidos Políticos	0,0	0,0	0,0	0,0	-40,7	1,4	1,5
		CT.1 - Isenção tributária	Art.º 3.º do DL n.º 311/82	Transmissão por compra do locatário no termo da vigência do contrato de locação financeira	8,6	10,6	10,7	10,9	23,2	1,4	1,5
		CT.1 - Isenção tributária	Art.º 4.º do DL n.º 308/91	Transmissões resultantes da divisão de prédios rústicos em regime de compropriedade	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
		CT.1 - Isenção tributária	Art.º 270.º, n.º 1 do DL n.º 53/2004	Transmissões de imóveis integrados em planos de insolvência ou recuperação	16,3	19,7	19,9	20,2	20,5	1,4	1,5
		CT.1 - Isenção tributária	Art.º 270.º, n.º 2 do DL n.º 53/2004	Atos no âmbito do plano de insolvência ou recuperação ou da liquidação da massa insolvente	8,7	25,3	25,7	26,1	191,8	1,4	1,5
CF.05 - Proteção do ambiente		CT.1 - Isenção tributária	Lei n.º 89/77	Parque Nacional Peneda - Gerez	0,0	0,0	0,0	0,0	13,7	1,4	1,5
CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo		CT.5 - Taxa preferencial	Art.º 17.º, n.º 1 a) CIMT	Habitação própria e permanente	50,2	63,9	64,8	65,7	27,3	1,4	1,5
		CT.1 - Isenção tributária	Art.º 71.º do EBF	Aquisição de prédios urbanos reabilitados destinados à habitação própria e permanente	0,2	0,2	0,2	0,2	8,6	1,4	1,5
		CT.1 - Isenção tributária	Art.º 5.º da Lei n.º 53-A/2006	Transferência de propriedade por IGSS (Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social) e da IGAPHE (Instituto de Gestão e Alienação de habitações residenciais do Estado)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
		CT.1 - Isenção tributária	Art.º 8.º, n.º 1, b) do DL n.º 236/85	Contratos de desenvolvimento para habitação (CDH) - Aquisição de terreno	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
		CT.1 - Isenção tributária	Art.º 17.º, n.º 4, a) do DL n.º 236/85	Contratos de desenvolvimento para habitação (CDH) - Adquirentes das habitações	0,0	0,0	0,0	0,0	-	1,4	1,5
		CT.1 - Isenção tributária	Art.º 7º, n.º 1 do DL n.º 540/76	Aquisições de predios rusticos e urbanos efetuados com empréstimos concedidos ao abrigo da conta emigrante	0,6	0,2	0,2	0,2	-65,7	1,4	1,5

Função da despesa fiscal	Tipo de despesa fiscal	Enquadramento legal	Descrição	milhões de euros				VH (%)		
				2016	2017	2018	2019 ^(p)	2017/2016	2018/2017	2019(p)/2018
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 5.º do DL n.º 272/93	Habitações económicas - Transmissões de terrenos	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 5.º do DL n.º 272/93	Habitações económicas - Primeira compra e venda	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 6.º, d) do CIMT	Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e de mera utilidade pública	7,1	2,7	2,7	2,8	-62,2	1,4	1,5
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 6.º, f) do CIMT	Aquisições de bens para fins religiosos, efetuadas por pessoas coletivas religiosas	0,1	0,3	0,3	0,3	163,6	1,4	1,5
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 6.º, g) do CIMT	Aquisições de prédios classificados como de interesse nacional, público ou municipal	5,9	3,7	3,7	3,8	-37,8	1,4	1,5
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 6.º, i) do CIMT	Aquisições de bens por associações de cultura física	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 6.º, l) do CIMT	Aquisições por museus, bibliotecas, escolas, entidades públicas empresariais gestoras da rede pública de instituições de ensino, de cultura científica, artística e de caridade, assistência ou beneficência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	1,4	1,5
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 26.º, n.º 3 da RAR 74/2004	Igreja Católica	0,2	0,1	0,1	0,1	-73,8	1,4	1,5
CF.09 - Educação	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 116.º da Lei n.º 62/2007	Instituições de ensino superior públicas	0,0	0,0	0,0	0,0	1 125,7	1,4	1,5
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 10.º a) do DL n.º 307/71	Universidade Católica Portuguesa	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0	-	-
CF.10 - Proteção social	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 6.º, e) do CIMT	Instituições particulares de solidariedade social e equiparadas	0,7	0,9	0,9	0,9	25,3	1,4	1,5
CF.11 - Relações internacionais	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 6.º, b) do CIMT	Estados estrangeiros	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0	-	-
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 11.º, n.º 5 da RAR 135/2015	Imamat Ismaili	0,8	1,0	1,0	1,0	25,3	1,4	1,5
Total despesa fiscal				314,0	373,5	378,7	384,4	19,0	1,4	1,5

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira. Legenda: (p) - previsto.

IMI

Função da despesa fiscal	Tipo de despesa fiscal	Enquadramento legal	Estrutura despesa fiscal	milhões de euros				VH (%)			
				2016	2017	2018	2019 ^(p)	2017/2016	2018/2017	2019(p)/2018	
CF.01 - Serviços gerais da Administração Pública	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 11.º do CIMI	Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais	139,9	157,7	163,1	152,9	12,7	3,4	-6,2	
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 44.º, n.º 1, j) e l) do EBF	Prédios cedidos gratuitamente a entidades públicas isentas	1,7	1,9	1,3	1,4	8,8	-31,2	5,1	
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 5.º do DL n.º 442-C/88	Acordos celebrados pelo Estado	2,9	1,8	0,9	0,6	-38,1	-49,6	-31,7	
CF.04 - Assuntos económicos	CF.04.A - Investimento	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 9.º, n.º 1, d) do CIMI	Terreno para construção no inventário de uma empresa	0,5	0,6	0,8	0,9	17,5	22,9	15,2
		CT.1 - Isenção tributária	Art.º 9.º, n.º 1, e) do CIMI	Propriedade para revenda no inventário de uma empresa	7,8	11,2	11,8	9,2	44,1	5,0	-21,6
		CT.1 - Isenção tributária	Art.º 41.º, n.º 2 b) do EBF	Investimento de natureza contratual	0,3	0,2	0,2	0,2	-20,4	7,2	-29,8
		CT.1 - Isenção tributária	Art.º 44.º, n.º 1 do EBF	Poupança emigrantes - 10 anos	0,1	0,1	0,0	0,0	-15,6	-93,4	-100,0
		CT.1 - Isenção tributária	Art.º 46.º, n.º 3 do EBF	Parte destinada a arrendamento para habitação	0,8	0,8	0,5	0,3	-6,2	-31,7	-37,3
		CT.1 - Isenção tributária	Art.º 46.º n.º 13 do EBF	Poupança emigrantes - Habitação Própria	0,0	0,0	0,0	0,0	-10,0	-100,0	n.a.
		CT.1 - Isenção tributária	Art.º 49.º, n.º 1 do EBF	Fundos de investimento imobiliário, de pensões e de poupança-reforma	11,2	0,0	0,3	0,2	-100,0	n.a.	-29,1
		CT.1 - Isenção tributária	Art.º 49.º, n.º 2 do EBF	Fundos de investimento imobiliário, mistos ou fechados de subscrição particular	0,0	0,0	0,0	0,0	-10,0	0,0	-100,0
		CT.1 - Isenção tributária	Lei n.º 53-A/2006	Poupança emigrantes - 5 anos	0,0	0,0	0,0	0,0	-10,0	0,0	-100,0
		CT.1 - Isenção tributária	Lei n.º 10/2009	RFAI 2009	0,0	0,0	0,1	0,1	n.a.	n.a.	65,1
		CT.1 - Isenção tributária	Artº 8º, nº 6 da Lei nº. 64/2008 - RJFIIAH	FIIAH/SIIAH - Fundos e Soc. Investimento imobiliário p/arrendamento habitacional	0,0	0,0	2,4	2,3	n.a.	n.a.	-4,8
		CT.1 - Isenção tributária	Art.º 1, n.º 1, a) do DL n.º 314/2000	Sociedades gestoras do Programa Polis	0,2	0,4	0,4	0,4	128,6	1,2	1,4
	CF.04.F - Turismo	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 47.º n.º 1 do EBF	Prédios com utilidade turística	4,4	3,9	3,6	4,2	-10,7	-8,8	17,1
CT.1 - Isenção tributária		Art.º 47.º, n.º 3 do EBF	Prédios urbanos afetos ao turismo de habitação	0,0	0,0	0,0	0,0	-1,2	91,1	-36,9	

Função da despesa fiscal		Tipo de despesa fiscal	Enquadramento legal	Estrutura despesa fiscal	milhões de euros				VH (%)		
					2016	2017	2018	2019 ^(p)	2017/2016	2018/2017	2019(p)/2018
CF.04.G - Promoção regional	CF.04.G - Promoção regional	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 44.º, n.º 1, g) do EBF	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira e da Ilha de Santa Maria	0,1	0,0	0,1	0,1	-68,4	191,9	-3,3
		CT.1 - Isenção tributária	Art.º 69.º, n.º 2 do EBF	Prédios localizados nas áreas de localização empresarial (ALE)	0,2	0,2	0,3	0,2	19,7	8,8	-11,3
		CT.1 - Isenção tributária	Art.º 71.º, n.º 7 do EBF	Prédios urbanos objeto de reabilitação	0,3	0,4	0,6	0,9	62,4	29,0	67,8
		CT.1 - Isenção tributária	Art.º 12.º, n.º 2 da Lei n.º 2/2007	Finanças locais - Deliberação da assembleia municipal	0,9	1,0	1,0	1,2	10,4	-0,7	12,5
		CT.1 - Isenção tributária	Art.º 82.º da Lei n.º 67-A/2007	Regime extraordinário de apoio à reabilitação urbana	0,1	0,1	0,1	0,1	15,1	33,4	-27,7
	Art.º 59.º-D n.º 7 do EBF	CT.1 - Isenção tributária	Prédios rústicos correspondentes a áreas florestais aderentes a ZIF	Prédios rústicos correspondentes a áreas florestais aderentes a ZIF ou submetidos a planos de gestão	0,0	0,0	0,1	0,1	1 995,9	24,6	17,2
	CF.04.Z - Outros	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 44.º, n.º 1, d) do EBF	Associações sindicais, de agricultores, de comerciantes, de industriais e de profissionais independentes	0,8	0,8	0,9	0,8	-0,8	3,3	-1,5
		CT.1 - Isenção tributária	Art.º 10.º, n.º 1, d) da Lei nº 19/2003	Partidos Políticos	0,2	0,2	0,2	0,2	10,6	-1,6	-10,4
		CT.1 - Isenção tributária	Art.º 59º-D, n.º 7 EBF	Prédios rústicos sujeitos a PGF	0,0	0,0	0,0	0,0	n.a.	n.a.	61,5
CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento colectivo	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 44.º, n.º 1, p) do EBF	Atividade de abastecimento público de água às populações, de saneamento de águas residuais urbanas e de sistemas municipais de gestão de resíduos urbanos	0,0	0,6	0,8	0,9	1 644,4	26,5	9,3	
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 45.º, n.º 1 do EBF	Reabilitação de prédios urbanos	0,0	0,1	0,3	0,4	397,5	139,1	13,6	
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 46.º, n.º 1 do EBF	Prédios urbanos destinados à habitação própria e permanente	90,4	83,8	67,3	44,9	-7,2	-19,8	-33,3	
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 46.º, n.º 1 do EBF	Uso residencial próprio por sentença judicial	0,0	0,0	0,0	0,0	86,1	-14,5	-52,7	
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 46.º, n.º 2 do EBF	Garagens e outros complementos da habitação própria e permanente	0,3	0,2	0,2	0,1	-8,3	-22,1	-35,6	
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 46.º, n.º 4 do EBF	Acréscimo resultante das ampliações ou melhoramentos efetuados	1,2	1,0	0,7	0,4	-14,6	-34,0	-43,6	
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 50.º do EBF	Parques de estacionamento subterrâneos públicos	1,0	0,9	1,0	0,8	-5,5	3,3	-14,2	

Função da despesa fiscal	Tipo de despesa fiscal	Enquadramento legal	Estrutura despesa fiscal	milhões de euros				VH (%)		
				2016	2017	2018	2019 ^(p)	2017/2016	2018/2017	2019(p)/2018
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 66.º-A n.º 9 do EBF	Imóveis ao serviços de cooperativas	2,9	3,3	3,5	3,4	14,1	4,5	-1,4
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 66.º-A, n.º 10 do EBF	Prédios habitacionais, propriedade de cooperativas de habitação e construção cedidos aos seus membros em regime de propriedade coletiva	0,0	0,0	0,0	0,0	15,3	-37,0	-100,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 40.º do DL n.º 87-B/98	Associações de moradores (propriedade coletiva)	0,0	0,0	0,0	0,0	n.a.	n.a.	-100,0
	CT.5 - Taxa preferencial	Art.º 1.º do DL n.º 608/73	Rendas limitadas (100% - primeiros 12 anos)	0,2	0,0	0,0	0,0	-99,3	-14,5	-100,0
	CT.1 - Isenção tributária	Artº 59º, nº 6 EBF	Terrenos baldios	0,0	0,0	0,1	0,2	n.a.	n.a.	67,0
	CT.5 - Taxa preferencial	Art.º 112.º do DL n.º 608/73	Arrendamento habitação (limitada 50% - nos anos seguintes)	0,1	0,1	0,1	0,0	-16,2	-5,5	-89,6
CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 44.º, n.º 1, c) do EBF	Associações ou organizações religiosas	7,520	4,8	2,7	1,9	-36,8	-43,6	-31,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 44.º, n.º 1, e) do EBF	Entidades de utilidade pública	17,6	16,0	17,5	16,4	-9,3	9,5	-6,6
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 44.º, n.º 1, i) do EBF	Associações desportivas e juvenis	0,7	0,8	0,8	0,9	6,3	6,8	3,3
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 44.º, n.º 1, n) do EBF	Prédios classificados como monumentos nacionais ou de interesse público ou municipal	4,4	4,6	5,0	4,9	5,0	9,4	-2,1
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 92.º do DL n.º 422/89	Imóveis afetos às concessões de jogo	0,5	0,4	0,4	0,5	-16,8	-3,5	17,2
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 26.º, n.º 2 do RAR 74/2004	Igreja Católica	1,8	7,4	10,7	11,7	298,8	45,3	9,7
CF.09 - Educação	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 44.º, n.º 1, h) do EBF	Estabelecimento de ensino particular	2,1	2,1	2,3	2,4	3,9	9,0	4,7
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 44.º, n.º 1, o) do EBF	Entidades públicas empresariais responsáveis pela rede pública de escolas	0,0	2,9	4,3	4,4	6 222,1	51,1	1,7
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 66.º-A nº 9 do EBF	Imóveis ao serviços de cooperativas de ensino	0,1	0,1	0,1	0,1	0,3	-11,7	0,2
CF.10 - Proteção social	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 44.º, n.º 1, b) do EBF	Instituições de segurança social	2,0	0,7	0,7	0,6	-62,6	-3,7	-13,4
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 44.º, n.º 1, f) do EBF	Instituições particulares de solidariedade social	14,6	15,2	11,0	11,3	4,1	-27,6	2,7

Função da despesa fiscal	Tipo de despesa fiscal	Enquadramento legal	Estrutura despesa fiscal	milhões de euros				VH (%)		
				2016	2017	2018	2019 ^(p)	2017/2016	2018/2017	2019(p)/2018
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 44.º, n.º 1, f) do EBF	Prédios das Misericórdias	0,4	2,2	7,9	8,2	389,6	262,0	2,9
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 44.º, n.º 1, m) do EBF	Coletividades de cultura e recreio, organizações não-governamentais, não lucrativas com utilidade pública	0,1	0,1	0,1	0,1	-35,2	30,1	-3,7
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 48.º do EBF (revogado)	Prédios de reduzido valor patrimonial de sujeitos passivos de baixos rendimentos	43,6	0,0	0,0	0,0	-100,0	n.a.	n.a.
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 11º-A CIMI	Prédios de reduzido valor patrimonial de sujeitos passivos de baixos rendimentos	0,0	113,4	144,6	138,1	n.a.	27,4	-4,5
	CT.1 - Isenção tributária	Artº 32º, nº 1 Lei nº 81/2014, de 19/12	Arrendamento apoiado para habitação	0,0	0,0	0,6	0,8	n.a.	n.a.	40,3
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 112º-A CIMI	Prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo	0,0	0,0	10,3	11,8	n.a.	n.a.	14,3
	CT.1 - Isenção tributária		Prédios danificados pelos incêndios ocorridos no concelho do Funchal	0,0	0,0	0,1	0,0	n.a.	n.a.	-100,0
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 15-O.º e 25.º do DL n.º 287/2003	Regime de salvaguarda de prédios urbanos	0,0	0,0	0,0	0,0	n.a.	n.a.	n.a.
CF.11 - Relações internacionais	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 44.º, n.º 1, a) do EBF	Estados estrangeiros	0,5	0,5	0,5	0,5	12,5	2,2	-1,1
	CT.1 - Isenção tributária	Art.º 35.º da Lei n.º 39-B/94	Observatório Europeu das Drogas e da Toxicodependência	0,0	0,0	0,0	0,0	-97,9	-45,7	-100,0
	CT.1 - Isenção tributária	Aviso 157/2004	Agência Europeia de Segurança Marítima	0,0	0,0	0,0	0,0	8,4	-0,8	-100,0
Total despesa fiscal				364,5	442,9	482,1	441,8	21,5	8,9	-8,4

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira. Legenda: (p) - previsto.

